

ANEXO 1

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Nº de Ordem	Categoría de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
A			
0010	1	AcAr	acessório de arma
0020	1	AcEx	acessório explosivo
0030	1	Ac In	acessório iniciador
0040	1	Ex	acetileneto de prata
0050	1	Ex	acetileneto de cobre
0060	5	PGQ	ácido benzílico (<i>ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzenoacético</i>)
0070	1	GQ	ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético
0080	1	PGQ	ácido fluorídrico (<i>fluoreto de hidrogênio</i>)
0090	5	PGQ	ácido metilfosfônico
0100	4	QM	ácido nítrico
0110	2	QM	ácido perclórico
0120	1	Ex	ácido picrâmico (<i>dinitroaminofenol</i>)
0130	1	Ex	ácido pícrico (<i>trinitrofenol</i>)
0140	1	GQ	acroleína (<i>aldeido acrílico; 2-propenal</i>)
0150	1	GQ	agente de guerra química (<i>agente químico de guerra</i>)
0160	5	PGQ	alcool 2-cloroetílico (<i>2-cloroetanol</i>)
0170	1	GQ	alquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonofluoridratos de o-alquila (€ c10, incluída a cicloalquila) ex.: sarin: metilfosfonofluoridrato de o-isopropila. soman: metilfosfonofluoridrato de o-pinacolila.
0180	5	PGQ	alcool pinacolílico (<i>3,3-dimetil-2-butanol</i>)
0190	1	QM	alumínio em pó
0200	1	GQ	aminofenol
0210	1	GQ	amiton: fosforotiolato de 0,0-dietil s-2[(dietilamino) etil] e sais alquilados ou protonados correspondentes
0220	1	Ar	arma de fogo
0230	1	Ar	arma de fogo automática
0240	1	Ar	arma de fogo de repetição de uso permitido

0250	1	Ar	arma de fogo de repetição de uso restrito
0260	3	Ar	arma de fogo para uso industrial
0270	1	Ar	arma de fogo semi-automática de uso permitido
0280	1	Ar	arma de fogo semi-automática de uso restrito
0290	1	Ar	arma de pressão por ação de gás comprimido
0300	3	Ar	arma de pressão por ação de mola (<i>ar comprimido</i>)
0310	1	Ar	arma de uso restrito
0320	3	Ar	arma especial para dar partida em competição esportiva
0330	3	Ar	arma especial para sinalização pirotécnica ou para salvatagem
0340	1	Ar	armamento pesado
0350	1	Ar	armamento químico
0360	1	AcEx	artefato para iniciação ou detonação de cabeça de guerra de míssil ou foguete
0370	3	Pi	artifício pirotécnico
0380	1	Ex	azida de chumbo
0390	1	QM	azida de sódio

B

0400	3	Ar	baioneta
0410	5	PGQ	benzilato de metila
0420	1	GQ	benzilato de 3-quinuclidinila (<i>BZ</i>)
0430	1	QM	berílio e suas ligas, em pó
0440	1	PGQ	bifluoreto de amônio (<i>hidrogeno fluoreto de amônio</i>)
0450	1	PGQ	bifluoreto de potássio (<i>hidrogeno fluoreto de potássio</i>)
0460	5	PGQ	bifluoreto de sódio (<i>hidrogeno fluoreto de sódio</i>)
0470	5	Dv	blindagem balística
0480	1	Mn	bomba explosiva
0490	1	Mn	bomba para guerra química
0500	1	QM	boro e suas ligas, em pó
0510	1	GQ	brometo de benzila (<i>alfa-bromotolueno; ciclita</i>)
0520	1	GQ	brometo de cianogênio
0530	1	GQ	brometo de nitrosila
0540	1	GQ	brometo de xilila (<i>bromoxileno</i>)
0550	5	GQ	bromoacetato de etila
0560	1	GQ	bromoacetato de metila

0570	1	GQ	bromoacetona
0580	1	GQ	bromometiletilcetona
0590	1	QM	butil-ferroceno (<i>n-butil-ferroceno</i>)
0600	1	Ex	butiltetril (<i>2,4,6-trinitrofenil-n-butilnitramina</i>)

C

0610	1	Mn	cabeça de guerra de míssil ou foguete, mesmo inerte ou de treinamento
0620	1	Dv	capacete a prova de balas
0630	5	QM	carboranos e seus derivados
0640	1	GQ	carbonato de hexaclorodimetila (<i>carbonato de hexaclorometila; oxalato de hexaclorodimetila; trifosgênio</i>)
0650	1	Ex	carga de projeção para munição de arma de fogo
0660	1	Ex	carga de projeção para munição de arma de fogo leve
0670	1	Ex	carga de projeção para munição de armamento pesado
0680	1	QM	catoceno
0690	1	GQ	cianeto de benzila (<i>fenilacetonitrila</i>)
0700	1	GQ	cianeto de bromobenzila (<i>BBC; 2-bromo-alfa-cianotolueno</i>)
0710	1	GQ	cianeto de hidrogênio (<i>AC; ácido cianídrico, ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico</i>)
0720	1	PGQ	cianeto de potássio
0730	1	PGQ	cianeto de sódio
0740	1	GQ	cianoformiato de etila (<i>cianocarbonato de etila</i>)
0750	1	GQ	cianoformiato de metila (<i>cianocarbonato de metila</i>)
0760	1	Ex	ciclometilenotrinitramina (<i>cyclonite; hexogeno; RDX</i>)
0770	1	Ex	cyclotetrametilenotetranitroamina (<i>HMX; homocyclonite; octogeno</i>)
0780	1	QM	clorato de potássio
0790	1	GQ	cloreto de benzila
0800	1	GQ	cloreto de carbonila (<i>dicloreto de carbonila; fosgênio; oxicloreto de carbono</i>)
0810	1	GQ	cloreto de cianogênio (<i>CK; marguinita</i>)
0820	1	GQ	cloreto de difenilestibina
0830	1	PGQ	cloreto de dimetilamina (<i>[dimethylamine HCl]</i>)
0840	1	PGQ	cloreto de enxofre (<i>monocloreto de enxofre; dicloreto de enxofre</i>)
0850	1	GQ	cloreto de fenilcarbilamina

0860	1	GQ	cloreto de nitrobenzila
0870	1	GQ	cloreto de nitrosila
0880	5	PGQ	cloreto de N, N-diisopropil-beta-aminoetila
0890	1	GQ	cloreto de oxalila
0900	1	GQ	cloreto de sulfurila (<i>ácido clorossulfúrico; bicloridrina sulfúrica; cloreto de sulfonila; oxicloreto sulfúrico</i>)
0910	1	GQ	cloreto de tiocarbonila (<i>tiofosgênio</i>)
0920	1	GQ	cloreto de tiofosforila
0930	1	PGQ	cloreto de tionila
0940	1	PGQ	cloreto de trietanolamina
0950	1	GQ	cloreto de xilila
0960	1	GQ	cloridrina de glicol (<i>cloridrina etilênica</i>)
0970	1	GQ	cloroacetato de etila
0980	1	GQ	cloroacetofenona (<i>CN</i>)
0990	1	GQ	cloroacetona (<i>tomita</i>)
1000	1	GQ	clorobromoacetona (<i>martonita</i>)
1010	1	GQ	cloroformiato de clorometila (<i>palita</i>)
1020	1	GQ	cloroformiato de diclorometila (<i>palita</i>)
1030	1	GQ	cloroformiato de etila (<i>clorocarbonato de etila</i>)
1040	1	GQ	cloroformiato de metila (<i>clorocarbonato de metila</i>)
1050	1	GQ	cloroformiato de triclorometila (<i>cloreto de tricloroacetila; difosgênio; super palita</i>)
1060	1	GQ	N,N-dialquil ([metil, etilm propil (n ou isopropila)] aminoetanol-2 e sais protonatos correspondentes, exceções: N,N-dimetilaminoetanol e sais protonados)
1070	1	GQ	N,N-dialquil ([metil, etilm propil (n ou isopropila)] aminoetanotiol-2 e sais protonatos correspondentes)
1080	1	GQ	clorossulfonato de etila (<i>sulvinita</i>)
1090	1	GQ	clorossulfonato de metila (<i>vilantita</i>)
1100	1	GQ	clorovinildicloroarsina (<i>L; lewisita</i>)
1110	1	Dv	colete a prova de balas de uso permitido
1120	1	Dv	colete a prova de balas de uso restrito
1130	1	Dv	componente para lagarta de veículo blindado
1140	1	GQ	composto aditivo potencializador de efeito de agente de guerra química, de interesse militar
1150	1	GQ	composto com efeito fisiológico hematóxico (<i>tóxico do sangue</i>), de interesse militar

1160	1	GQ	composto com efeito fisiológico lacrimogêneo, de interesse militar
1170	1	GQ	composto com efeito fisiológico neurotóxico (<i>tóxico dos nervos</i>), de interesse militar
1180	1	GQ	composto com efeito fisiológico paralisante, de interesse militar
1190	1	GQ	composto com efeito fisiológico psicoquímico, de interesse militar
1200	1	GQ	composto com efeito fisiológico sobre animais, de interesse militar
1210	1	GQ	composto com efeito fisiológico sobre o solo, de interesse militar
1220	1	GQ	composto com efeito fisiológico sobre vegetais, de interesse militar
1230	1	GQ	composto com efeito fisiológico sufocante, de interesse militar
1240	1	GQ	composto com efeito fisiológico vesicante, de interesse militar
1250	1	GQ	composto com efeito fisiológico vomitivo (<i>esternutatório</i>), de interesse militar
1260	1	GQ	composto com efeito fumígeno, de interesse militar
1270	1	GQ	composto com efeito iluminativo, de interesse militar
1280	1	GQ	composto com efeito incendiário, de interesse militar
1290	1	GQ	composto precursor de (<i>matéria prima para</i>) agente de guerra química, de interesse militar
1300	1	AcEx	cordel detonante
1310	1	Ex	cresilato de amônio (<i>ecrasita</i>)
1320	1	Ex	cresilato de potássio

D

1330	1	QM	decaboranos e seus derivados
1340	1	Ex	detonador (<i>espoleta</i>) elétrico
1350	1	Ex	detonador (<i>espoleta</i>) de qualquer tipo
1360	1	Ex	detonador (<i>espoleta</i>) não elétrico
1370	1	GQ	N,N-diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosforamidocianidratos de O-alquila (<=C10, inclui cicloalquila) Ex.: Tabun: N,N-dimetilfosforamidocianidrato de O-etila

1380	1	GQ	<p>S-2 diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil [metil, etil, propil (n ou iso)]</p> <p>fosfonotiolatos de O-alquila (H ou \leqC10, inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes</p> <p>Ex.: VX: S-2 diisopropilaminoetilfosfonotiolato de O-etila</p>
1390	1	GQ	<p>O-2-dialquil</p> <p>[metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil, ou fosfonitos de O-alquila (H ou \leq C10, inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes</p> <p>Ex.: QL: O2-diisopropilaminoetilmetylfosfonito de O-etila</p>
1400	1	Ex	diazodinitrofenol (<i>DDNP</i>)
1410	1	Ex	diazometano (<i>azimetileno</i>)
1420	1	PGQ	dicloreto de enxofre
1430	1	PGQ	dicloreto de etilfosfonila
1440	1	PGQ	dicloreto de metilfosfonila
1450	1	PGQ	dicloreto etilfosfonoso (<i>dicloreto do ácido etil fosfonoso</i> [<i>ethylphosphonous dicloride</i>])
1460	1	PGQ	dicloreto metilfosfonoso (<i>dicloreto do ácido metilfosfonoso</i> [<i>methylphosphonous dicloride</i>])
1470	1	GQ	diclorodinitrometano
1480	1	GQ	2, 2' dicloro-dietil-metilamina (<i>HN-2</i>)
1490	1	GQ	dicloroformoxima (<i>CX; fosgênio oxima</i>)
1500	1	GQ	2, 2' dicloro-trietilamina (<i>HN-1</i>)
1510	5	PGQ	dietilaminoetanol (<i>N, N-dietiletanolamina; 2-dietilaminoetanol</i>)
1520	1	GQ	difenilaminacloroarsina (<i>adamsita; cloreto de fenarsazina; DM</i>)
1530	1	GQ	difenilbromoarsina
1540	1	GQ	difenilcianoarsina (<i>cianeto de difenilarsina; Clark I; Clark II; DC</i>)
1550	1	GQ	difenilcloroarsina (<i>DA; cloreto de difenilarsina</i>)
1560	1	PGQ	difluoreto de etilfosfonila (<i>difluoreto do ácido etilfosfônico</i> [<i>ethylphosphonyl difluoride</i>])
1570	1	PGQ	difluoreto de metilfosfonila (<i>[methyphosphonyl difluoride]</i>)
1580	1	PGQ	difluoreto etilfosfonoso (<i>difluoreto do ácido etilfosfonoso</i>)

			<i>[ethylphosphonous difluoride]</i>
1590	1	PGQ	difuoreto metilfosfonoso (<i>difuoreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonous difluoride]</i>)
1600	1	GQ	diisocianato de isoforona (<i>[isophorone diisocyanate]</i>)
1610	5	PGQ	diisopropilamina
1620	5	PGQ	diisopropilaminoetanol (<i>N, N-diisopropilaminoetanol</i>)
1630	5	PGQ	diisopropil - (beta) - aminoetanol (<i>N, N-diisopropil - (beta) - aminoetanol</i>)
1640	1	PGQ	dimetilamina
1650	1	PGQ	dimetil fosforoamidato de dietila (<i>N, N-dimetilfosforoamidato de dietila</i>)
1660	1	Ex	dimetil hidrazina assimétrica
1670	1	Ex	dimetilnitrobenzeno (<i>nitroxileno</i>)
1680	1	Ex	dinamite
1690	1	Ex	dinitrato de dietilenoglicol (<i>DEGN</i>)
1700	1	Ex	dinitrato de trietilenoglicol (<i>TEGN</i>)
1710	1	Ex	dinitrobenzeno
1720	1	Ex	dinitroglicol
1730	1	Ex	dinitrotolueno (<i>dinitrotoluol, DNT</i>)
1740	1	QM	dióxido de nitrogênio (<i>monômero do tetraóxido de dinitrogênio</i>)
1750	1	GQ	dioxina (<i>tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2-3-7-8</i>)
1760	1	Dv	dispositivo para acionamento de minas
1770	1	Dv	dispositivo para lançamento de gás agressivo (<i>tubo de gás paralizante</i>)
1780	3	Dv	dispositivo para sinalização pirotécnica ou salvatagem

E

1790	1	Dv	escudo a prova de balas
1800	1	Dv	equipamento especialmente projetado para controle de tiro de artilharia, foguetes ou mísseis
1810	1	Ar	equipamento especialmente projetado para lançamento de foguetes ou mísseis
1820	1	Dv	equipamento (<i>máquina</i>) especialmente projetado para produção de agente químico de guerra
1830	1	Dv	equipamento (<i>máquina</i>) especialmente projetado para produção de armas e munições
1840	1	Dv	equipamento (<i>máquina</i>) especialmente projetado para produção de explosivos

1850	1	Ar	equipamento especialmente projetado para transporte e lançamento de foguetes ou mísseis
1860	3	Ar	espada ou espadim de uso exclusivo das Forças Armadas ou Forças Auxiliares
1870	1	Dv	equipamento para detecção de minas
1880	1	Dv	equipamento para lançamento de minas
1890	1	Dv	equipamento para recarga de munições e suas matrizes
1900	1	Dv	equipamento para visão noturna (<i>luneta; óculos; etc; imagem térmica; infravermelho; luz residual; etc</i>)
1910	1	Ar	espargidor de agente de guerra química
1920	1	Ac In	espoleta elétrica
1930	1	Mn	espoleta (<i>cápsula</i>) para cartucho de arma de fogo
1940	1	Mn	espoleta para munição explosiva
1950	1	Ac In	espoleta pirotécnica (<i>espoleta comum</i>)
1960	1	MnAp	estágio individual para míssil ou foguete
1970	1	Ex	estifinato de chumbo (<i>trinitrorresorcinato de chumbo</i>)
1980	1	Mn	estojo (<i>cartucho vazio</i>) para munição de arma de fogo
1990	1	Mn	estopilha (<i>cápsula; espoleta</i>) para carga de projeção de armamento pesado
2000	1	Ac In	estopim de qualquer tipo
2010	1	GQ	éter dibromometílico
2020	1	GQ	éter diclorometílico
2030	1	GQ	etilcarbazol (<i>N-etilcarbazol</i>)
2040	1	GQ	etildibromoarsina (<i>dibromoetilarsina</i>)
2050	1	GQ	etildicloroarsina (<i>dicloroetilarsina; ED</i>)
2060	5	PGQ	etildietanolamina
2070	1	Ex	etenodiaminodinitrato (<i>etenodinitroamina</i>)
2080	5	PGQ	etilfosfonato de dietila
2090	5	PGQ	etilfosfonato de dimetila
2100	1	GQ	etyl-S-2-diisopropilaminoetilmetylfosfonotiolato (VX)
2110	1	Ex	explosivos não listados nesta relação
2120	1	Ex	explosivo plástico
F			
2130	1	GQ	fenildibromoarsina (<i>dibromofenilarsina</i>)
2140	1	GQ	fenildicloroarsina (<i>diclorofenilarsina; PD</i>)
2150	3	Dv	fibra a prova de balas

2160	5	PGQ	fluoreto de potássio
2170	5	PGQ	fluoreto de sódio
2180	5	PGQ	fluorfenoxiaetato de clorobutila (<i>4-fluorfenoxiacetato de 2-clorobutila</i>)
2190	3	Pi	fogos de artifício
2200	1	MnAp	foguete anti-granizo
2210	1	MnAp	foguete de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)
2220	1	PGQ	fosfito de dietila (<i>dietilester do ácido fosforoso, dietil fosfito; fosfito dietílico</i>)
2230	1	PGQ	fosfito de dimetila (<i>dimetil fosfito; fosfito dimetílico</i>)
2240	1	PGQ	fosfito de trietila (<i>fosfito trietílico; trietil fosfito</i>)
2250	1	PGQ	fosfito de trimetila (<i>fosfito trimetílico; trimetil fosfito</i>)
2260	1	GQ	fosfonildifluoretos de alquila [metil, etil, propil (n ou iso)] Ex.: DF: metilfosfonildifluoretos
2270	1	GQ	fósforo branco ou amarelo
2280	1	Ex	fulminato de mercúrio (<i>cianato mercúrico</i>)

G

2290	1	QM	glicidil azida polimerizada
2300	1	Mn	granada de exercício e suas partes
2310	1	Mn	granada de manejo e suas partes
2320	1	Mn	granada explosiva e suas partes
2330	1	Mn	granada perfurante e suas partes
2340	1	Mn	granada química e suas partes
2350	1	Ex	grão moldado (propelente) para foguete ou missil

H

2360	1	Ex	hexanitroazobenzeno
2370	1	Ex	hexanitrocarbanilida
2380	1	Ex	hexanitrodifenilamina (<i>hexil</i>)
2390	1	Ex	hexanitrodifenilsulfeto
2400	1	Ex	hidrazina
2410	5	PGQ	hidroximetilpiperidina (<i>3-hidroxi-1-metilpiperidina</i>)

I

2420	1	GQ	iodeto de benzila
2430	1	GQ	iodeto de cianogênio (<i>cianeto de iodo</i>)

2440	1	GQ	iodeto de fenarsazina
2450	1	GQ	iodeto de fenilarsina (<i>iodeto de difenilarsina; iodeto de fenarsina</i>)
2460	1	GQ	iodeto de nitrobenzila
2470	1	GQ	iodoacetato de etila
2480	1	GQ	iodoacetona
2490	1	Ex	isopurpurato de potássio

L

2500	1	Ar	lança-chamas (material bélico)
2510	1	Ar	lançador de bombas
2520	1	Ar	lançador de granadas
2530	1	Ar	lançador de mísseis e foguetes
2540	1	Ar	lança-rojões (material bélico)
2550	1	GQ	<p>lewisitas:</p> <p>lewisita 1: 2-clorovinildicloroarsina</p> <p>lewisita 2: bis (2-clorovinil) cloroarsina</p> <p>lewisita 3: tris (2-clorovinil) arsina</p>
2560	1	AcAr	luneta para armas

M

2570	1	QM	magnésio e suas ligas, em pó
2580	3	Dv	máscara contra gases
2590	1	Ar	material bélico não listado nesta relação
2600	3	Pi	material para sinalização pirotécnica e salvatagem
2610	1	Ex	metais pulverizados, misturados a percloratos, cloratos ou cromatos
2620	1	Ex	metais pulverizados, misturados a substâncias utilizadas como propelentes
2630	1	GQ	metildicloroarsina (<i>diclorometilarsina; MD</i>)
2640	5	PGQ	metildietanolamina
2650	1	PGQ	metilfosfonato de dimetila
2660	1	PGQ	metilfosfonato de 0-etyl-2-diisopropilaminoetilo
2670	1	PGQ	metilfosfonito de dietila
2680	1	Ex	metilidrazina
2690	1	Mn	mina explosiva e suas partes

2700	5	AcAr	mira optrônica
2710	1	MnAp	míssil de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)
2720	1	QM	misturas polimétricas compostas de ácido acrílico-polibutadieno-acrilonitrila
2730	1	QM	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico e polibutadieno
2740	1	GQ	<p>mostardas de enxofre:</p> <p>clorometilsulfeto de 2-cloroetila</p> <p>gás-mostarda: sulfeto de bis (2-cloroetila)</p> <p>bis (2-cloroetiltio) metano</p> <p>sesquimostarda: 1,2-bis (2-cloroetiltio) etano</p> <p>1,3-bis (2-cloroetiltio) n-propano</p> <p>1,4-bis (2-cloroetiltio) n-butano</p> <p>1,5-bis (2-cloroetiltio) n-pentano</p> <p>bis (2-cloroetiliometil) éter</p> <p>mostarda O: bis (2-cloroetiltioetil) éter.</p>
2750	1	Dv	motores para foguetes ou mísseis de qualquer tipo ou modelo
2760	1	Mn	munição de exercício e suas partes
2770	1	Mn	munição de manejo e suas partes
2780	1	Mn	munição (<i>cartucho</i>) de uso permitido para arma de fogo e suas partes
2790	1	Mn	munição (<i>cartucho</i>) de uso restrito para arma de fogo e suas partes
2800	1	Mn	munição (<i>cartucho; foguete; rojão; tiro; etc</i>) para armamento pesado (<i>canhão; lança foguete; lança granada; lança rojão; morteiro; obuseiro; etc</i>) e suas partes
2810	3	Mn	munição (<i>cartucho</i>) para arma de uso industrial e suas partes
2820	1	Mn	munição química e suas partes
2830	1	AcAr	mira laser
N			
2840	1	GQ	NAPALM (<i>puro ou como gasolina gelatinizada para uso</i>)

			<i>em bombas incendiárias e lança-chamas)</i>
2850	1	Ex	nitrato de amila
2860	1	QM	nitrato de amônio
2870	1	Ex	nitrato de etila
2880	1	Ex	nitrato de mercúrio
2890	1	Ex	nitrato de metila
2900	2	QM	nitrato de potássio
2910	1	Ex	nitroamido
2920	1	Ex	nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio (<i>algodão pólvora; colódio; pirocelulose, verniz; etc</i>)
2930	1	Ex	nitrodifenilamina
2940	1	Ex	nitroglicerina (<i>trinitrato de glicerila; trinitrato de glicerina; trinitroglicerina</i>)
2950	1	Ex	nitroglicol
2960	1	Ex	nitroguanidina
2970	1	Ex	nitromanita (<i>hexanitrato de manitol</i>)
2980	1	Ex	nitronaftaleno (<i>mono; di; tri; tetra</i>)
2990	1	Ex	nitropenta (<i>nitropentaeritrita; nitropentaeritritol; PETN; tetranitrato de pentaeritritol</i>)
3000	1	Ex	nitroxilenos

O

3010	1	GQ	ortoclorobenzalmalononitrila (CS)
3020	1	PGQ	oxicloreto de fósforo
3030	1	GQ	óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina (<i>[ethyl N, N-dimethylphosphoramido-cyanide]; etil éster do ácido fosforoamidociânico; GA; [monoetyl-dimetil-amido-cianofosfato]; TABUN</i>
3040	1	GQ	óxido de metilisopropiloxifluorofosfina (<i>GB; [iso-propil methylphosphono-fluoridate]; 1-metil-etyl éster do ácido metilfosfonofluorídrico, [monoisopropil-metil-fluorofosfato]; SARIN</i>)
3050	1	GQ	óxido de metilpinacoliloxifluorofosfina (<i>GD; [monopinacol-metil-fluorofosfato]; [1,2,2-trimethylpropyl methylphosphonofluoridate]; 1,2,2-trimetil-propil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, SOMAN</i>)
3060	1	GQ	óxido de tri (1-(2-metil) aziridinil) fosfina

P

3070	1	Ar	peça para arma de fogo
------	---	----	------------------------

3080	1	Ar	peça para arma de fogo automática
3090	1	Ar	peça para arma de fogo de repetição de uso permitido
3100	1	Ar	peça para arma de fogo de repetição de uso restrito
3110	1	Ar	peça para arma de fogo para uso industrial
3120	1	Ar	peça para armamento pesado
3130	1	Ar	peça para arma de fogo semi-automática de uso permitido
3140	1	Ar	peça para arma de fogo semi-automática de uso restrito
3150	1	Ar	peça para arma de uso restrito
3160	1	Ar	peça para arma especial para dar partida em competição esportiva
3170	1	Ar	peça para arma especial para sinalização pirotécnica ou para salvatagem
3180	1	Ar	peça para arma para guerra química
3190	1	Dv	peça para equipamento de controle de tiro de arma de fogo
3200	1	Dv	peça para equipamento de controle de tiro de míssil e foguete
3210	1	Dv	peça para veículo blindado de emprego militar (material bélico)
3220	1	Dv	peça para veículo lançador de míssil ou foguete
3230	1	PGQ	pentacloreto de fósforo
3240	1	GQ	PFIB: 1,1,3,3,3-pentafluoro-2-(trifluormetil) - propeno
3250	1	PGQ	pentassulfeto de fósforo
3260	1	QM	pentóxido de dinitrogênio
3270	1	Ex	perclorato de amônio
3280	1	Ex	perclorato de potássio
3290	1	Ex	peróxido de cloro
3300	1	Ex	picrato de amônio
3310	1	GQ	pimenta líquida (<i>gás pimenta; oleoresin capsicum (capsaicinoides): capsaicina; diidrocapsaicina; e nordiidrocapsaicina</i>)
3320	5	PGQ	pinacolona (3,3-dicloro-2-butanona)
3330	1	QM	polibutadieno carboxiterminado
3340	1	QM	polibutadieno hidroxiterminado
3350	1	Ex	pólvoras mecânicas (<i>branca; chocolate; negra</i>)
3360	1	Ex	pólvoras químicas de qualquer tipo
3370	1	Mn	projétil para munição para arma de fogo
3380	1	Ex	propelentes composite

Q

3390	5	PGQ	quinuclidinol (<i>3-quinuclidinol; 1-azabiciclo[2,2,2] octan-3-ol</i>)
3400	5	PGQ	quinuclidinona (<i>3-quinuclidinona</i>)

R

3410	1	Ex	refoçadores (<i>detonadores</i>)
3420	1	GQ	ricina
3430	1	MnAp	rojão, suas partes e componentes (<i>munição para lança-rojão</i>)

S

3440	1	GQ	saxitoxina
3450	2	Ex	siliceto de hidrogênio
3460	1	Ar	simulacro de arma de guerra.
			substâncias químicas que contenham um átomo de fósforo ao qual estiver ligado um grupo metila, etila ou propila (n ou isopropila), mas não outros átomos de carbono.
3470	1	GQ	Ex: dicloreto de metilfosfonila metilfosfonato de dimetila Exceção: fonofos etilfosfonotiolotionato
3480	1	GQ	sulfato de dimetila (<i>sulfato de metila</i>)
3490	1	GQ	sulfeto de 1, 2-bis (2-cloroetiltio) etano (<i>Q; sesquimostarda</i>)
3500	1	Ex	sulfeto de nitrogênio
3510	1	PGQ	sulfeto de sódio
3520	1	GQ	sulfeto diclorodietílico (<i>gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etila diclorado; sulfeto dicloroetílico</i>)

T

3530	3	Dv	tecido a prova de balas
3540	1	QM	tepan (<i>reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila; hx879</i>)
3550	1	QM	tepanol (<i>reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol; HX878</i>)
3560	1	QM	tetracloreto de titânio (cloreto de titânio, fumegeita)
3570	1	GQ	tetraclorodinitroetano
3580	1	Ex	tetranitroanilina

3590	1	Ex	tetranitrocarbasol
3600	1	Ex	tetranitrometano
3610	1	Ex	tetranitrometilanilina (<i>tetril</i>)
3620	4	QM	tetraóxido de dinitrogênio (<i>dímero do dióxido e nitrogênio</i>)
3630	1	Ex	tetrazeno
3640	1	PGQ	tioglicol
3650	1	PGQ	tricloreto de arsênio
3660	1	PGQ	tricloreto de fósforo
3670	1	GQ	tricloreto de nitrogênio (<i>cloreto de nitrogênio</i>)
3680	1	GQ	2, 2', 2"- tricloro-trietilamina (<i>HN-3</i>)
3690	1	GQ	tricloronitrometano (<i>aquinita; cloropicrina; nitrotriclorometano</i>)
3700	1	PGQ	trietanolamina (<i>tri(2-hidroxietil) amina</i>)
3710	1	GQ	triidreto de arsênio (<i>arsina; SA</i>)
3720	1	Ex	trinitrato de 1,2,4-butanotriol
3730	1	Ex	trinitrato de trimetiloletano (<i>TMEN; trinitrato de pentaglicerina</i>)
3740	1	Ex	trinitroacetonitrila
3750	1	Ex	trinitroanilina (<i>picramida</i>)
3760	1	Ex	trinitroanisol (<i>eter metil-2,4,6-trinitrofenílico</i>)
3770	1	Ex	trinitrobenzeno
3780	2	Ex	trinitroclorometano
3790	1	Ex	trinitrometacresol (<i>2,4,6-trinitrometacresol, cresilita</i>)
3800	2	Ex	trinitronaftaleno (<i>naftita</i>)
3810	1	Ex	trinitrorresorcina (<i>ácido estifínico; 2,4,6-trinitrorresorcinol</i>)
3820	1	Ex	trinitrotolueno (<i>TNT</i>)
3830	5	Ar	tubo de gás para arma de pressão

V

3830	3	Dv	veículo blindado de emprego civil
3840	1	Dv	veículo (<i>viatura</i>) blindado de emprego militar, com ou sem armamento
3850	1	Dv	veículo especial para transporte de munição, míssil ou foguete
3860	5	Dv	veículo (carro) de passeio blindado
3870	1	Dv	veículo projetado ou adaptado para lançamento de míssil ou foguete

Z

3880

1

QM

zircônio e suas ligas

ANEXO 2**TABELA DE NOMES ALTERNATIVOS**

NOMES ALTERNATIVOS	Nº DE ORDEM NA RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
A	
ácido acrílico mais polibutadieno	2730
ácido acrílico mais polibutadieno e mais acrilonitrila	2720
ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzenoacético	0060
AC	0710
ácido cianídrico	0710
ácido clorossulfúrico	0900
ácido estifínico	3810
ácido prússico	0710
adamsita	1520
agente esternutatório	1250
agente hematóxico	1150
agente neurotóxico	1170
agente psicoquímico	1190
agente químico de guerra	0150
agente sufocante	1230
agente tóxico do sangue	1150
agente tóxico dos nervos	1170
agente vesicante	1240
agente vomitivo	1250
aldeido acrílico	0140
alfa-bromotolueno	0510
algodão pólvora	2920
aquinita	3690
arsina	3710
1-azabaciclo[2,2,2] octan-3-ol	3390

azimetileno	1410
	B
BBC	0700
bicloridrina sulfúrica	0900
2-bromo-alfa-cianotolueno	0700
bromoxileno	0540
BZ	0420
	C
canhão	0340
carro	3870
capsaicina	3310
capsaicinoides	3310
capsicum	3310
cápsula	1930; 1990
carabina	0220; 0240; 0250; 0270; 0280; 0290; 0300
carbonato de hexaclorometila	0640
carro de combate	3850
carro forte	3840
cartucho de uso permitido para arma de fogo	2780
cartucho de uso restrito para arma de fogo	2790
cartucho para armamento pesado	2800
cartucho para arma de uso industrial	2810
cartucho vazio para munição de arma de fogo	1980
cianato mercúrico	2280
cianeto de difenilarsina	1540
cianeto de iodo	2430
cianocarbonato de etila	0740
cianocarbonato de metila	0750
cyclita	0510
cyclonite	0760
CK	0810
clark i	1540
clark ii	1540

cloreto de difenilarsina	1550
cloreto de fenarsazina	1520
cloreto de nitrogênio	3670
cloreto de sulfonila	0900
cloreto de tricloroacetila	1050
cloridrina etilênica	0960
clorocarbonato de etila	1030
clorocarbonato de metila	1040
2-cloroetanol	0160
cloropicrina	3690
CN	0980
colódio	2920
cresilita	3790
CS	3010
CX	1490

D

DA	1550
DC	1540
DDNP	1400
DEGN	1690
detonadores	3410
dibromoetilarsina	2040
dibromofenilarsina	2130
dicloreto de carbonila	0800
dicloreto de enxofre	0840
dicloreto do ácido etilfosfonoso	1450
dicloreto do ácido metilfosfonoso	1460
3,3-dicloro-2-butanona	3320
dicloroetilarsina	2050
diclorofenilarsina	2140
diclorometilarsina	2630
2-dietilaminoetanol	1510
dietilester do ácido fosforoso	2220
dietil fosfito	2220
difluoreto do ácido etilfosfônico	1560

difluoreto do ácido etilfosfonoso	1590
difluoreto do ácido metilfosfonoso	1590
difosgênio	1050
diidrocapsaicina	3310
dimethylamine HCL	0830
3,3-dimetil-2-butanol	0180
dimetil fosfito	2230
dinitroaminofenol	0120
dinitrotoluol	1730
DM	1520
DNT	1730

E

ED	2050
ecrasita	1310
espingarda	0220; 0240; 0250; 0270; 0280
espoleta	1340; 1350; 1360; 1990
espoleta comun	1950
eter metil-2,4,6-trinitrofenílico	3760
ethyl N, N-dimethylphosphoramido-cyanide	3030
ethylphosphonous dicloride	1450
ethylphosphonous difluoride	1580
ethyphosphonyl difluoride	1560
etilenodinitroamina	2070
etil éster do ácido fosforoamidociânico	3030

F

4 – fluorfenoxyacetano de 2 - clorobutila	2180
fibra a prova de balas	2160
fenilacetonitrila	0690
fluoreto de hidrogênio	0080
foguete	2800
formonitrilo	0710
fosfito dietílico	2220
fosfito dimetílico	2230

fosfito trietílico	2240
fosfito trimetílico	2250
fosgênio	0800
fosgênio oxima	1490
fuzil	0220; 0230; 0240; 0250; 0270; 0280; 0290; 0300; 0330

G

GA	3030
gás cianídrico	0710
gás lacrimogênio	1160
gás mostarda	3520
gasolina gelatinizada	2840
gás pimenta	3310
GB	3040
GD	3050

H

HD	3520
hexanitrato de manitol	2970
hexil	2380
hexogeno	0760
hidrogeno fluoreto de amônio	0440
hidrogeno fluoreto de potássio	0450
hidrogeno fluoreto de sódio	0460
3-hidroxi-1-metilpiperidina	2410
HN-1	1500
HN-2	1480
HN-3	3680
HMX	0770
homociclonite	0770
HX878	3550
HX879	3540

I

iodeto de difenilarsina	2450
iodeto de fenarsina	2450

Iperita	3520
isophorone diisocyanate	1600
iso-propil methylphosphono-fluoridate	3040
L	
L	1100
lança foguete	0340
lança granada	0340
lança rojão	0340
lewisita (primária; secundária; terceária)	1100
luneta para visão noturna	1900
M	
marguinita	0810
máquina especialmente projetada para produção de agente químico de guerra	1820
maquina especialmente projetada para produção de armas e munições	1830
máquina especialmente projetada para produção de explosivos	1840
martonita	1000
MD	2630
methylphosphonous dicloride	1460
methylphosphonous difluoride	1590
methylphosphonyl difluoride	1570
1-metil-etyl éster do ácido metilfosfonofluorídico	3040
metralhadora	0220; 0230; 0290
monocloreto de enxofre	0840
monoetyl-dimetil-amido-cianofosfato	3030
monoisopropil-metil-fluorofosfato	3040
monopinacol-metil-fluorofosfato	3050
morteiro	0340
N	
naftita	3800
N-butil-ferroceno	0590
n-etylcarbazol	2030
nitropentaeritrita	2990
nitropentaeritritol	2990
nitrotriclorometano	3690

nitroxileno	1670
N, N-dietileanolamina	1510
N, N-diisopropil-(beta)-aminoetanol	1630
N, N-diisopropilaminoetanol	1620
N, N-dimetilfosforoamidato de dietilo	1650
nordiidrocapsaicina	3310
O	
obuseiro	0340
octogeno	0770
óculos de visão noturna	1900
oleoresin capsicum	3310
oxalato de hexaclorodimetila	0640
oxicloreto de carbono	0800
oxicloreto sulfúrico	0900
P	
palita	1010; 1020
PD	2140
PETN	2990
picramida	3750
pirocelulose	2920
pistola	0230; 0220; 0240; 0250; 0260; 0270; 0280; 0290; 0320; 0300; 0330
pólvora branca	3350
pólvora chocolate	3350
pólvora negra	3350
2-propenal	0140
Q	
Q	3490
3-quinuclidinol	3390
3-quinuclidinona	3400
R	
RDX	0760
revólver	0240; 0250; 0220; 0320; 0330

rojão	2800
S	
SA	3710
SARIN	3040
sesquimostarda	3490
solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio	2920
SOMAN	3050
sulfato de metila	3480
sulfeto de diclorodietila	3520
sulfeto de dicloroetila	3520
sulfeto de etila diclorado	3520
sulfeto dicloroetílico	3520
sulvinita	1080
super palita	1050
T	
TABUN	3030
TEGN	1700
tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2-3-7-8	1750
tetranitrato de pentaeritritol	2990
tetril	3610
tiofosgênio	0910
tiro para armamento pesado	2800
TMEN	3730
TNT	3820
tomita	0990
trietil fosfito	2240
trifosgênio	0640
tri(2-hidroxietil) amina	3700
trimetilfosfito	2250
1,2,2-trimethylpropyl methylphosphonofluoridate	3050
1,2,2-trimetil-propil éster do ácido metilfosfonofluorídrico	3050
trinitrato de glicerila	2940
trinitrato de glicerina	2940
trinitrato de pentaglycerina	3730
trinitroglicerina	2940

2,4,6-trinitrofenil-n-butilnitramina	0600
trinitrofenol	0130
2,4,6-trinitrometacresol	3790
trinitrorresorcinato de chumbo	1970
2,4,6-trinitrorresorcinol	3810
tubo de gás paralizante	1770
V	
viatura blindada	3850
vilantita	1090
VX	2100

ANEXO 3

TABELA DE EMPREGO E EFEITOS FISIOLÓGICOS DE PRODUTOS QUÍMICOS

Produto químico	Grupo	Emprego e Efeitos Fisiológicos
A		
ácido benzílico (ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzenoacético)	PGQ	precursor do agente psicoquímico BZ
ácido fluorídrico (fluoreto de hidrogênio)	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: etil sarin (GE); SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
ácido metilfosfônico	PGQ	precursor de agentes neurotóxicos
ácido nítrico vermelho fumegante	QM	agente nitrante - produção de explosivos
ácido perclórico	QM	produção de explosivos e oxidantes
acroleína (aldeido acrílico; 2-propenal)	GQ	agente lacrimogênio
álcool 2-cloroetílico (2-cloroetanol)	PGQ	precursor dos agentes vesicantes: mostarda(HD); sesquimostarda (Q); nitrogênio mostarda (HN-1)
álcool pinacolílico (3,3-dimetil-2-butanol)	PGQ	precursor do agente neurotóxico SOMAN (GD)
alumínio em pó	QM	produção de explosivos
aminofenol (orto; meta; para)	GQ	moderadamente tóxico; alergênio; irritante da pele - provável emprego como agente inquietante
azida de sódio	QM	produção de azida de chumbo
B		

benzilato de metila	PGQ	precursor do agente incapacitante BZ
benzilato de 3-quinuclidinila (BZ)	GQ	agente psicoquímico
berílio e suas ligas, em pó	QM	estrutura de aviões e foguetes
bifluoreto de amônio (hidrógeno fluoreto de amônio)	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
bifluoreto de potássio (hidrógeno fluoreto de potássio)	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
bifluoreto de sódio (hidrógeno fluoreto de sódio)	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
boro e suas ligas, em pó	QM	indústria nuclear
brometo de benzila (ciclita; alfa-bromotolueno)	GQ	agente lacrimogênio
brometo de cianogênio	GQ	agente hematóxico
brometo de nitrosila	GQ	muito tóxico por ingestão ou inalação; irritante dos pulmões e membranas mucosas - provável emprego como agente inquietante
brometo de xilila (bromoxileno)	GQ	agente lacrimogênio
bromoacetato de etila	GQ	agente lacrimogênio
bromoacetato de metila	GQ	agente lacrimogênio
bromoacetona	GQ	agente lacrimogênio
Bromometiletilcetona	GQ	agente lacrimogênio
butil-ferroceno (n-butil-ferroceno)	QM	tecnologia de foguetes e misseis

C

carbonato de hexaclorodimetila (carbonato de hexaclorometila; oxalato de hexaclorodimetila; trifosgênio)	GQ	agente sufocante
carboranos e seus derivados	QM	combustível para foguetes
catoceno	QM	tecnologia de foguetes e misseis
cianeto de benzila (fenilacetonitrila)	GQ	muito tóxico - provável emprego como agente causador de baixas, hematóxico
cianeto de bromobenzila (BBC; 2-bromo-alfa-cianotolueno)	GQ	agente lacrimogênio
cianeto de hidrogênio (AC; ácido cianídrico, ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico)	GQ	agente hematóxico
cianeto de potássio	PGQ	precursor do agente neurotóxico TABUN (GA). precursor do agente hematóxico cianeto

		de hidrogênio (AC)
cianeto de sódio	PGQ	precursor do agente neurotóxico TABUN (GA). precursor dos agentes hematóxicos: cianeto de hidrogênio (AC); cloreto de cianogênio (CK)
cianoformiato de etila (cianocarbonato de etila)	GQ	agente hematóxico
cianoformiato de metila (cianocarbonato de metila)	GQ	agente hematóxico
clorato de potássio	QM	componente da pólvora branca
cloreto de benzila	GQ	agente lacrimogênio
cloreto de carbonila (dicloreto de carbonila; fosgênio; oxicloreto de carbono)	GQ	agente sufocante
cloreto de cianogênio (CK; marguinita)	GQ	agente hematóxico
cloreto de difenilestibina	GQ	altamente tóxico por inalação e ingestão; irritante dos tecidos - provável emprego como agente inquietante, vomitivo
cloreto de dimetilamina ([dimethylamine HCl])	PGQ	precursor do neurotóxico TABUN (GA)
cloreto de enxofre (monocloreto de enxofre; dicloreto de enxofre)	PGQ	precursor de agentes neurotóxicos precursor de agentes vesicantes
cloreto de fenilcarbilamina	GQ	agente sufocante
cloreto de nitrobenzila	GQ	agente lacrimogêneo
cloreto de nitrosila	GQ	altamente tóxico; irritante enérgico, principalmente dos pulmões e mucosas - provável emprego como agente causador de baixas, sufocante
cloreto de N, N-diisopropil-beta-aminoetila	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: VS; VX
cloreto de oxalila	GQ	altamente tóxico por ingestão e inalação - provável emprego como agente causador de baixas
cloreto de sulfurila (ácido clorossulfúrico; bicloridrina sulfúrica; cloreto de sulfonila; oxicloreto sulfúrico)	GQ	altamente tóxico; altamente irritante dos tecidos - provável emprego como agente causador de baixas
cloreto de tiocarbonila (tiofosgênio)	GQ	agente sufocante
cloreto de tiofosforila	GQ	muito tóxico; forte irritante da pele e dos

		tecidos - provável emprego como agente causador de baixas
cloreto de tionila	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF precursor dos agentes vesicantes: mostarda (HD); sesquimostarda (Q); nitogênio mostarda (HN-1); nitogênio mostarda (HN-2); nitogênio mostarda (HN-3)
cloreto de trietanolamina	PGQ	precursor de agentes vesicantes nitrogênio mostardas
cloreto de xilila	GQ	altamente tóxico por ingestão e inalação; forte irritante dos olhos e da pele - provável emprego como agente inquietante, lacrimogênio
cloridrina de glicol (cloridrina etilênica)	GQ	altamente tóxico por ingestão ou inalação; a absorção pela pele pode ser fatal - provável emprego como agente causador de baixa
cloroacetato de etila	GQ	altamente tóxico por ingestão e inalação - provável emprego como agente causador de baixas
cloroacetofenona (CN)	GQ	agente lacrimogênio
cloroacetona (tomita)	GQ	agente lacrimogênio
clorobromoacetona (martonita)	GQ	possível uso como agente inquietante
cloroformiato de clorometila (palita)	GQ	agente lacrimogênio
cloroformiato de diclorometila (palita)	GQ	agente lacrimogênio
cloroformiato de etila (clorocarbonato de etila)	GQ	altamente tóxico; altamente irritante dos olhos e da pele - provável emprego como agente inquietante, lacrimogênio
cloroformiato de metila (clorocarbonato de metila)	GQ	agente lacrimogênio
cloroformiato de triclorometila (cloreto de tricloroacetila; difosgênio; super palita)	GQ	agente sufocante
clorossulfonato de etila (sulvinita)	GQ	agente sufocante
clorossulfonato de metila (vilantita)	GQ	agente sufocante
clorovinildicloroarsina (L; lewisita)	GQ	agente vesicante
D		
decaboranos e seus derivados	QM	combustível para foguetes

dicloreto de enxofre	PGQ	precursor de agentes neurotóxicos precursor de agentes vesicantes
dicloreto de etilfosfonila	PGQ	precursor do agente neurotóxico etil sarin (GE)
dicloreto de metilfosfonila	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
dicloreto etilfosfonoso (dicloreto do ácido etilfosfonoso [ethylphosphonous dicloride])	PGQ	precursor do agente neurotóxico etil sarin (GE); VE; VS
dicloreto metilfosfonoso (dicloreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonous dicloride])	PGQ	precursor do agente neurotóxico VX
diclorodinitrometano	QM	provável emprego como agente causador de baixas, sufocante
2, 2' dicloro-dietil-metilamina (HN-2)	GQ	agente vesicante
dicloroformoxima (CX; fosgênio oxima)	GQ	agente vesicante
2, 2' dicloro-trietilamina (HN-1)	GQ	agente vesicante
dietilaminoetanol (N, N-dietiletanolamina; 2-dietilaminoetanol)	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: VG; VM
difenilaminacloroarsina (adamsita; cloreto de fenarsazina; DM)	GQ	agente vomitivo
difenilbromoarsina	GQ	provável emprego como agente vomitivo
difenilcianoarsina (cianeto de difenilarsina;clark I; clark II; DC)	GQ	agente vomitivo
difenilcloroarsina (DA; cloreto de difenilarsina)	GQ	agente vomitivo
difluoreto de etilfosfonila (difluoreto do ácido etilfosfônico [ethyphosphonyl difluoride])	PGQ	precursor do agente neurotóxico etil sarin (GE)
difluoreto de metilfosfonila (methyphosphonyl difluoride)	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
difluoreto etilfosfonoso (difluoreto do ácido etilfosfonoso [ethylphosphonous difluoride])	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: etil sarin (GE); VE
difluoreto metilfosfonoso (difluoreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonous difluoride])	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF; VM; VX
diisocianato de isoforona ([isophorone diisocyanate])	QM	tecnologia de combustíveis para foguetes

diisopropilamina	PGQ	precursor do agente neurotóxico VX
diisopropilaminoetanol (N, N-diisopropilaminoetanol)	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: VS; VX
diisopropil - (beta) - aminoetanol (N, N-diisopropil - (beta) - aminoetanol)	PGQ	precursor do agente neurotóxico VX
dimetilamina	PGQ	precursor do agente neurotóxico TABUN (GA)
dimetilfosforoamidato de dietila (N, N-dimetilfosforoamidato de dietila)	PGQ	precursor do agente neurotóxico TABUN (GA)
dióxido de nitrogênio (monômero do tetraóxido de dinitrogênio)	QM	oxidante para combustível para foguetes
dioxina (tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2-3-7-8)	GQ	extremamente tóxico; composto comprovadamente teratogênico; empregado associado a agentes com ação sobre a vida vegetal

E

éter dibromometílico	GQ	agente sufocante
éter diclorometílico	GQ	agente sufocante
etilcarbazol (N-etilcarbazol)	GQ	agente lacrimogênio
etildibromoarsina (dibromoetilarsina)	GQ	agente vesicante
etildicloroarsina (dicloroetilarsina; ED)	GQ	agente vesicante
etildietanolamina	PGQ	precursor de agentes vesicantes nitrogênio mostardas
etilfosfonato de dietila	PGQ	precursor do agente neurotóxico etil sarin (GE)
etilfosfonato de dimetila	PGQ	precursor do agente neurotóxico etil sarin (GE)
etyl-S-2-diisopropilaminoetilmetylfosfonotiolato (VX)	GQ	agente neurotóxico

F

fenildibromoarsina (dibromofenilarsina)	GQ	agente lacrimogênio
fenildicloroarsina (diclorofenilarsina; PD)	GQ	agente vesicante
fluoreto de potássio	PGQ	precursor de agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
fluoreto de sódio	PGQ	precursor de agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
fluorfenoxiaetato de clorobutila (4-fluorfenoxiacetato de 2-clorobutila)	PGQ	provável precursor de agentes neurotóxicos

fosfato de dietila (dietilester do ácido fosforoso; dietil fosfato; fosfato dietílico)	PGQ	precursor de agentes neurotóxicos
fosfato de dimetila (fosfato dimetílico; dimetil fosfato)	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
fosfato de trietila (fosfato trietílico; trietil fosfato)	PGQ	precursor do agente neurotóxico VG
fosfato de trimetila (fosfato trimetílico; trimetil fosfato)	PGQ	usado para fazer dimetilmelilfosfonato (DMMP) - rearranjo molecular
fósforo branco ou amarelo	GQ	agente incendiário

G

glicidil azida polimerizada	QM	constituente de propelente
-----------------------------	----	----------------------------

H

hidroximetilpiperidina (3-hidroxi-1-metilpiperidina)	PGQ	provável precursor de compostos psicoativos tais como o BZ
--	-----	--

I

iodeto de benzila	GQ	agente lacrimogênio
iodeto de cianogênio (cianeto de iodo)	GQ	provável emprego como agente hematóxico
iodeto de fenarsazina	GQ	provável emprego como agente vomitivo
iodeto de fenilarsina (iodeto de difenilarsina; iodeto de fenarsina)	GQ	altamente tóxico por inalação; irritante energico dos tecidos - provável emprego como agente inquietante, vomitivo)
iodeto de nitrobenzila	GQ	provável emprego como agente lacrimogêneo
iodoacetato de etila	GQ	agente lacrimogênio
iodoacetona	GQ	agente lacrimogênio

M

magnésio e suas ligas, em pó	QM	agente incendiário
metildicloroarsina (diclorometilarsina; MD)	GQ	agente vesicante
metildietanolamina	PGQ	precursor de agentes vesicantes nitrogênio mostardas
metilfosfonato de dimetila	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: SARIN (GB); SOMAN (GD); GF
metilfosfonato de 0-etyl-2-diisopropilaminoetilo	PGQ	precursor do agente neurotóxico VX
metilfosfonito de dietila	PGQ	precursor do agente neurotóxico VX
misturas polimétricas compostas de ácido	QM	combustível para foguetes

acrílico-polibutadieno-acrilonitrila		
misturas poliméricas compostas de ácido acrílico e polibutadieno	QM	combustível para foguetes

N

NAPALM (puro ou como gasolina gelatinizada para uso em bombas incendiárias e lança-chamas)	GQ	gelatinizante de gasolina; nome aplicado à gasolina gelatinizada, agente incendiário
nitrato de potássio	QM	componente da pólvora negra

O

ortoclorobenzalmalononitrila (CS)	GQ	agente lacrimogênio
oxicloreto de fósforo	PGQ	precursor do agente neurotóxico TABUN (GA)
óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina (GA, etil éster do ácido fosforoamidociânico,TABUN)	GQ	agente neurotóxico
óxido de metilisopropiloxiflorofosfina (GB, 1-metil-etyl éster do ácido metilfosfonofluorídrico,SARIN)	GQ	agente neurotóxico
óxido de metilpinacoliloxifluorofosfina (GD; 1,2,2-trimetil-propil éster do ácido metilfosfonofluorídrico,SOMAN)	GQ	agente neurotóxico
óxido de tri (1-(2-metil) aziridinil) fosfina	GQ	agente neurotóxico

P

pentacloreto de fósforo	PGQ	precursor do agente neurotóxico TABUN (GA)
pentóxido de dinitrogênio	QM	oxidante para combustível para foguetes
pimenta líquida (oleoresin capsicum (capsaicinoides): capsaicina; diidrocapsaicina; e nordiidrocapsaicina)	GQ	agente lacrimogênio
pinacolona (3,3-dicloro-2-butanona)	PGQ	precursor do agente neurotóxico SOMAN (GD)
polibutadieno carboxiterminado	QM	combustível para foguetes
polibutadieno hidroxiterminado	QM	combustível para foguetes

Q

quinuclidinol (3-quinuclidinol; 1-azabiciclo[2,2,2] octan-3-ol)	PGQ	precursor do agente psicoquímico BZ
quinuclidinona (3- quinuclidinona)	PGQ	precursor do agente psicoquímico BZ

S

sulfato de dimetila (sulfato de metila)	GQ	agente vesicante
---	----	------------------

sulfeto de 1, 2-bis (2-cloroetiltio) etano (Q; sesquimostarda)	GQ	agente vesicante
sulfeto de sódio	PGQ	precursor do agente vesicante mostarda (HD)
sulfeto diclorodietílico (gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etila diclorado; sulfeto dicloroetílico)	GQ	agente vesicante
T		
tepan (reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila, HX879)	QM	emprego em misturas combustíveis para foguetes
tepanol (reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol, HX878)	QM	emprego em misturas combustíveis para foguetes
tetraclorodinitroetano	GQ	altamente tóxico por ingestão e inalação; fortemente irritante - provável emprego como agente inquietante, vomitivo
tetraóxido de dinitrogênio (dímero do dióxido e nitrogênio)	QM	oxidante para combustível para foguetes
tioglicol	PGQ	precursor dos agentes vesicantes: mostarda (HD); sesquimostarda (Q)
tricloreto de arsênio	PGQ	precursor do agente hamatóxico arsina (SA) precursor do agente vesicante levisita (L) precursor dos agentes vomotivos: adamsita (DM); difenilcloroarsina (DA)
tricloreto de fósforo	PGQ	precursor dos agentes neurotóxicos: TABUN (GA); SARIN (GB); SOMAN (GD); GF; VG
tricloreto de nitrogênio (cloreto de nitrogênio)	GQ	moderadamente tóxico por ingestão e inalação; fortemente irritante - provável emprego como agente causador de baixas
tricloronitrometano (aquinita; cloropicrina; nitrotriclorometano)	GQ	agente sufocante
2, 2', 2"- tricloro-trietilamina (HN-3)	GQ	agente vesicante
trietanolamina (tri(2-hidroxietil) amina)	PGQ	precursor do agente vesicante nitrogênio mostarda (HN-3)
triidreto de arsênio (arsina; SA)	GQ	agente hematóxico
Z		

ANEXO 4**REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE REGISTRO**

Exmo Sr Chefe do Departamento de Material Bélico

(Datilografado em papel liso, 16 espaços simples)

.....(nome da empresa).....estabelecida
em..... (cidade e estado)....., à rua, no..... (sala, andar), telefone no
....., representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc.)
.....(nome do sócio ou diretor, etc).....,
(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão).....,
domiciliado à(endereço completo)....., vem, pelo presente,
requerer à V Exa Título de Registro, de acordo com o art. 55 do Regulamento para a
Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), para fabricar
durante o triênio/....., utilizando as seguintes matérias -
primas:

Neste termos,

P. deferimento

(datar, assinar e reconhecer a firma)

ANEXO 5**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu(nome do requerente)....., abaixo assinado, de
nacionalidade, nascido em (dia, mês, ano,
cidade e estado)....., filho de e de
.....,(estado civil)....., residente e domiciliado à
.....(endereço completo)....., portador da cédula de identidade (RG) no
....., expedida em (dia, mês, ano e órgão expedidor).....,
declaro, sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou
ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no
Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Local e data

nome e função

ANEXO 7

DADOS PARA MOBILIZAÇÃO INDUSTRIAL

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**

_____ (Estabelecimento) _____

Ficha nº _____

I - Nomenclatura: _____

a) grau de pureza _____

b) estabilidade química _____

II - Características da embalagem:

a) natureza	
b) peso bruto	
c) peso líquido	
d) dimensões	
e) tempo de duração	

III - Capacidade de produção:

1) para estabelecimentos sob fiscalização militar (por semana de 5 dias com 50 horas de trabalho):

a) sem acréscimo de mão-de-obra ou equipamento: _____

b) máxima com acréscimo de pessoal e melhoria de equipamentos: _____

2) para estabelecimentos civis (firmas comerciais):

a) normal:	
b) máxima:	

3) medidas que deverão ser tomadas para que não haja estrangulamento nas linhas de fabricação:

4) produtos fabricados, utilizando o mesmo equipamento:

_____ (Ficha nº _____)

_____ (Ficha nº _____)

_____ (Ficha nº _____)

_____ (Ficha nº _____)

5) necessidades para obtenção da produção máxima:

IV - Capacidade de estocagem do estabelecimento:

a) tem possibilidade de armazenar matéria-prima para obtenção de _____ kg do produto;

b) tem possibilidade de armazenar _____ kg do produto acabado.

V - Observações:

VI - Matéria-prima utilizada na obtenção de 1.000 kg:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	PROCEDÊNCIA	OBSERVAÇÕES

VII - Fontes de aquisição da matéria-prima (firmas e endereços):

Diretor-Técnico

ANEXO 8

QUESITOS PARA CONCESSÃO OU REVALIDAÇÃO DE TÍTULO DE REGISTRO

- a. Razão social da pessoa jurídica;
- b. Nome de fantasia da pessoa jurídica;
- c. Número do Cadastro Geral de Contribuintes – CGC;
- d. Firma comercial responsável;
- e. Telefones;
- f. Endereço completo, com indicações de pontos de referência quando for o caso;
- g. Linhas de comunicação da fábrica com a capital do Estado em que estiver instalada (citar meios de comunicação, distâncias aproximadas e tempo médio gasto);
- h. Diretor Responsável, com os seguintes dados:
 - 1) nome completo;
 - 2) filiação;
 - 3) número, órgão expedidor e data de expedição do documento de identidade;
 - 4) número do Cadastro de Pessoa Física;
 - 5) registro na Entidade de Fiscalização Profissional, reconhecida pela União, a que estiver vinculado, se for o caso;
 - 6) endereço domiciliar;
 - 7) telefone domiciliar.
- i. Diretor Técnico, ou, na sua falta, Responsável Técnico, com os seguintes dados:
 - 1) nome completo;
 - 2) filiação;
 - 3) número, órgão expedidor e data de expedição do documento de identidade;

- 4) número do Cadastro de Pessoa Física;
- 5) registro na Entidade de Fiscalização Profissional, reconhecida pela União, a que estiver vinculado;
- 6) endereço domiciliar;
- 7) telefone domiciliar.
- j. Área total do terreno e área total construída da fábrica;
- l. Número de pavilhões e oficinas, com área coberta de cada um;
- m. Discriminação dos produtos controlados que produz;
- n. Produção anual, prevista ou estimada, de cada produto;
- o. Capacidade instalada de produção, para cada produto, para oito horas de trabalho;
- p. Informações detalhadas sobre medidas que possibilitem aumento de produção;
- q. Plano para aumento de produção, por produto, nos próximos cinco anos;
- r. Número de operários em cada instalação, e seu somatório;
- s. Número de unidades móveis de fabricação, inclusive as alugadas;
- t. Número de operários por unidade móvel de fabricação;
- u. Número de motoristas;
- v. Número de elementos armados empregados na segurança das instalações de produção;
- x. Identificação completa da empresa que realiza a segurança das instalações;
- z. Compromisso formal de apresentação anual da Ficha de Informações, Anexo 44, para atualização do Catálogo das Empresas Registradas com Título de Registro, e da apresentação periódica prevista do Mapa Demonstrativo das Entradas e Saídas de Produtos Controlados (para os produtos controlados de sua fabricação), Anexo 24, e do Mapa de Estocagem de Produtos Controlados (para os produtos controlados que são utilizados como matéria prima na fabricação de produtos controlados ou não), Anexo 25, no máximo até 10 (dez) dias após o término do período previsto.

ANEXO 9

TERMO DE VISTORIA

Aos (tantos)..... dias do mês de do ano de mil
novecentos e, o abaixo assinado(dizer o posto, nome e função do

oficial)..... compareceu à(citar o endereço completo)....., local onde está sediada a fábrica (empresa, pedreira, etc. Citar o nome ou onde será construída a fábrica tal), para verificar as condições técnicas e de segurança previstas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), (ou para fixar as condições de segurança e a localização dos pavilhões a serem construídos de conformidade com o disposto no mesmo Regulamento, ou para o que for), tendo verificado, no local, o seguinte (ou tendo estabelecido o seguinte):

(Dizer detalhadamente tudo o que foi constatado ou estabelecido durante a vistoria)

(Cidade e Estado), de de 19.....

Assinatura do oficial responsável pela vistoria

ANEXO 10

TÍTULO DE REGISTRO

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

TÍTULO DE REGISTRO N° _____

Certifico que, tendo(razão social)....., com sede em(razão social)....., satisfeito as exigências do art. 55 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), foi registrada, de ordem do Exmo Sr Chefe do Departamento de Material Bélico, na Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, o que importa em considerá-la autorizada a funcionar,(razão social)....., podendo produzir.....(razão social)....., tudo nos termos da documentação apresentada e dos compromissos assumidos.

Este título é válido para o triênio:/.....

(Cidade e Estado), de de 19.....

Chefe do DMB ou autoridade com delegação

ANEXO 11

REQUERIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DE TÍTULO DE REGISTRO

Exmo Sr Chefe do Departamento de Material Bélico

(Datilografar em papel liso, 16 espaços simples)

.....(nome da empresa)....., estabelecida em , à(rua, Av, etc), nº (sala, andar), telefone nº....., representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc),(nome do sócio ou diretor, etc),(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., domiciliado à(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Exa revalidação do Título de Registro nº , de acordo com o art. 64 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), para fabricar , utilizando as seguintes matérias-primas:

Neste termos,

Pede deferimento

(datar, assinar e reconhecer a firma)

ANEXO 12

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TÍTULO DE REGISTRO

Exmo Sr Chefe do Departamento de Material Bélico

(Datilografar em papel liso, 16 espaços simples.)

.....(nome da empresa)....., estabelecida em , à(rua, Av, etc), nº (sala, andar), telefone nº....., representada, neste ato, por seu proprietário (sócio, diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., domiciliado à(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Exa autorização para , de acordo com o art. 65 do Regulamento para a Fis-calização de Produtos Controlados (R-105).

Neste termos,

Pede deferimento

(datar, assinar e reconhecer a firma)

(*) Ver L-5: Delegação de Competência (Port Min nº 1.898, de 12 Nov 76).

ANEXO 13

REQUERIMENTO PARA ARRENDAMENTO DE FÁBRICA

Exmo Sr Chefe do Departamento de Material Bélico

(Datilografar em papel liso, 16 espaços simples.)

.....(nome da empresa)....., estabelecida em , à(rua, Av), nº(sala, andar), telefone no , representada, neste ato, por seu proprietário (sócio, diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., domiciliado à(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Exa. autorização para arrendar a(fábrica ou que for)..... ao Sr.(nome do arrendatário)....., de acordo com o art. 65 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), conforme contrato de arrendamento anexo.

Neste termos,

Pede deferimento

(datar, assinar e reconhecer a firma)

ANEXO 14

REQUERIMENTO PARA APOSTILA EM TÍTULO DE REGISTRO

Exmo Sr Chefe do Departamento de Material Bélico

(Datilografar em papel liso, 16 espaços simples.)

.....(nome da empresa)....., estabelecida em , à(rua, Av), nº(sala, andar), telefone no , representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., domiciliado(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Exa apostilamento ao Título de Registro nº da mudança de endereço da fábrica....., de acordo com o art. 66 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

Neste termos,

Pede deferimento

(datar, assinar e reconhecer a firma)

ANEXO 15

TABELAS DE QUANTIDADES-DISTÂNCIAS

1. Considerações iniciais

a. na organização das tabelas apresentadas no presente Regulamento, as munições, explosivos e acessórios cujo comércio é permitido, foram grupados em classes, de modo que os que apresentem riscos semelhantes pertençam à mesma classificação;

- b. a distribuição em classes não implica em armazenar, em conjunto, os elementos de uma mesma classe, há que se observar a compatibilidade dos mesmos;
- c. a distribuição em classes não visa, apenas, estabelecer as distâncias mínimas permitidas entre depósitos ou entre depósito, edifícios habitados, rodovias e ferrovias;
- d. as distâncias e quantidades previstas nas tabelas buscam assegurar a proteção pessoal e material nas vizinhanças dos depósitos e limitar os danos causados por um possível acidente;
- e. as distâncias previstas nas tabelas não só decorrem da quantidade total do material armazenado, como também do alcance dos estilhaços;
- f. para depósitos barricados ou entrincheirados as distâncias previstas podem ser reduzidas à metade, tudo dependendo da vistoria local.

2. Classificação

a. Munições

As munições de uso civil são classificadas em:

- 1) munições para armas de porte e esporte (canos com alma raiada), que são os cartuchos carregados a bala; e
- 2) munições para armas de caça (canos com alma lisa), que são os cartuchos carregados a chumbo.

b. Explosivos, acessórios e artifícios pirotécnicos

A rapidez da liberação de energia caracteriza as substâncias explosivas e as classifica em:

- 1) explosivos de ruptura, como trotol, tetril, nitropenta, gelatinas explosivas e dinamites em geral;
- 2) pólvoras químicas, como as de base simples, dupla e tripla;
- 3) pólvoras mecânicas, como pólvora negra, branca e chocolate;
- 3) acessórios iniciadores, como espoletas;
- 4) acessórios explosivos, como cordéis detonantes e "boosters";
- 5) artifícios pirotécnicos iniciadores, destinados à inflamação ou detonação, tais como: mechas, estopins e detonadores;
- 6) artifícios pirotécnicos explosivos, cuja finalidade pode ser de sinalização, salvamento ou emprego especial em operações de combate, como fogos de artifício e sinalizadores.

3. Tabelas

a. Munições

Nesta classe, o risco principal é o incêndio, não havendo necessidade de tabela especial de distâncias.

b. Pólvoras químicas

Esses produtos se deterioram pela ação da umidade, temperatura elevada e idade; queimam produzindo calor intenso, sem estilhaços ou pressões capazes de causar danos sérios, deve-se aplicar a Tabela 1, para seu armazenamento.

c. Artifícios pirotécnicos

Esses produtos, de acordo com o tipo de fabricação, apresentam características variadas e peculiares de risco:

- 1) os que apresentarem risco de explosão em massa e/ou de projeção, devem ser armazenados aplicando-se a Tabela 3;
- 2) os que apresentarem apenas perigo de fogo, com pequeno risco de explosão, desde que não seja em massa, e/ou projeção, devem ser armazenados aplicando-se a Tabela 4;
- 3) os que não apresentarem risco significativo, e que na eventualidade de uma iniciação seus efeitos ficam confinados, predominantemente, à embalagem e não projetam fragmentos de dimensões apreciáveis à grande distância, devem ser armazenados aplicando-se Tabela 1.

d. Produtos químicos usados no fabrico de misturas explosivas e fogos de artifício.

Fazem parte desta categoria o nitrato de amônio, dinitrolueno, nitrocelulose úmida, cloratos, percloratos e outros que só detonam em condições especiais:

- 1) quando os produtos armazenados apresentarem apenas o risco de fogo, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 1;
- 2) quando os produtos forem armazenados próximos a outros materiais, com os quais podem formar misturas explosivas, as distâncias entre depósitos, devem obdecer as constantes da Tabela 3, permanecendo as demais distâncias (habitações, rodovias e ferrovias) as constantes da Tabela 1.

e. Iniciadores

Embora os iniciadores possam explodir de forma simultânea, sua quantidade, de uma maneira geral, é pequena e sua arrumação esparsa. Dessa forma os danos nas construções vizinhas, decorrentes de eventual explosão, são limitados e os estilhaços leves e arremessados a pequenas distâncias. Devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 2.

f. Explosivos de ruptura

1) De uma forma geral, compreendem os explosivos que necessitam de iniciadores e/ou boosters para detonação. Podem ser grupados nas seguintes categorias:

- a) explosivos simples;
- b) explosivos binários;
- c) explosivos plásticos;
- d) dinamites.

2) Os explosivos de ruptura podem queimar ou explodir, dependendo do material, quantidade e grau de confinamento. Devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 3.

TABELA 1

Peso Líquido		Distâncias mínimas (m)			
(kg)		de	até		
0	450	25	25	25	15
451	2.250	35	35	35	25
2.251	4.500	45	45	45	30
4.501	9.000	60	60	60	40
9.001	18.100	70	70	70	50
18.001	31.750	80	80	80	55
31.751	45.350	90	90	90	60
45.351	90.700	115	115	115	75
90.701	136.000	110	110	110	75
136.001	181.400	150	150	150	100
181.401	226.800	180	180	180	120

Observação: a quantidade de 226.800 kg é a máxima permitida em um mesmo local

TABELA 2

Peso Líquido		Distâncias mínimas (m)	
(kg)		de	até
de	até		

0	20	75	45	22	20
21	100	140	90	43	30
101	200	220	135	70	45
201	500	260	160	80	65
501	900	300	180	95	90
901	2.200	370	220	110	90
2.201	4.500	460	280	140	90
4.501	6.800	500	300	150	90
6.801	9.000	530	320	160	90

Observação: a quantidade de 9.000 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 3

Peso Líquido do Material		Distâncias (m)					
(kg)		de	até	90	15	30	10
0	20			90	15	30	10
21	50			120	25	45	15
51	90			145	35	70	15
91	140			170	50	100	15
141	170			180	60	115	20
171	230			200	70	135	20
231	270			210	75	145	20
271	320			220	80	160	20
321	360			230	85	165	20
361	410			240	90	180	22
411	460			250	95	185	25
461	680			285	100	195	30
681	910			310	110	220	30
911	1.350			355	120	235	35
1.351	1.720			385	130	255	35
1.721	2.270			420	135	270	40
2.271	2.720			445	145	285	40
2.721	3.180			470	150	295	45

3.181	3.630	490	150	300	45
3.631	4.090	510	155	310	50
4.091	4.540	530	160	315	50
4.541	6.810	545	160	325	55
6.811	9.080	595	175	355	60
9.081	11.350	610	190	385	65
11.351	13.620	610	205	410	70
13.621	15.890	610	220	435	75
15.891	18.160	610	230	460	80
18.161	20.430	610	240	485	80
20.431	22.700	610	255	505	85
22.701	24.970	610	265	525	90
24.971	27.240	610	275	550	90
27.241	29.510	610	285	565	95
29.511	3.780	610	295	585	95
31.781	34.050	610	300	600	100
34.051	36.320	610	310	615	105
36.321	38.590	610	315	625	105
38.591	40.860	610	320	640	110
40.861	43.130	610	325	645	110
43.131	45.400	610	330	655	115
45.401	56.750	610	330	660	130
56.751	68.100	610	345	685	145
68.101	79.450	610	355	710	160
79.451	90.800	620	370	735	175
90.801	102.150	640	380	760	190
102.151	113.500	660	390	780	205

Observação: a quantidade de 113.500 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 4

Peso Líquido do Material		Distâncias (m)		
(kg)				
de		até		
0	180	61	61	26

181	270	64	61	30
271	360	77	61	33
361	450	89	61	35
451	900	140	71	53
901	1.360	181	91	68
1.361	1.810	215	108	81
1.811	2.260	244	122	92
2.261	2.720	269	135	101
2.721	3.620	311	156	117
3.621	4.530	345	173	129
4.531	6.800	407	204	-
6.801	9.070	455	228	-
9.071	13.600	526	264	-
13.601	18.140	581	291	-
18.141	22.670	628	314	-
22.671	27.210	668	334	-
27.211	36.280	735	368	-
36.281	45.350	793	397	-
45.351	68.020	907	454	-
68.021	90.700	999	500	-
90.701	113.370*	1.076	538	-

Observações:

- 1) a quantidade de 113.370 kg é a máxima permitida em um mesmo local;
- 2) as distâncias entre depósitos ou oficinas se referem a instalações barricadas.

ANEXO 16

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO E REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

Exmo Sr Comandante da _____ a Região Militar

(Datilografado em papel liso, 16 espaços simples)

.....(nome da empresa)....., estabelecida em
....., à(rua, Av, etc), telefone nº
....., representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc.),
.....(nome do sócio, diretor, etc).....,(nacionalidade).....,

.....(estado civil).....,(profissão).....,(domiciliado à).....(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Exa. (concessão ou revalidação) do Certificado de Registro nº, de acordo com o art. 84 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), para importar, comerciar (ou manipular, utilizar industrialmente, ou o que for) com armas, munições, pólvora para caça (ou explosivos, produtos químicos controlados), durante o triênio/.....

Neste termos,

Pede deferimento

(datar, assinar e reconhecer a firma)

ANEXO 17

QUESITOS PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE UTILIZAM INDUSTRIALMENTE PRODUTOS CONTROLADOS

1. Nome da pessoa jurídica (quando diferente da firma registrada).
2. Firma comercial responsável.
3. Nome e nacionalidade do proprietário, sócios, ou diretores, quando cabível, de acordo com o contrato social.
4. Localização da pessoa jurídica (endereço completo).
5. Direção técnica.
6. Linhas de comunicação (e sua natureza) para a Capital do Estado em que estiver instalada.
7. Área coberta da fábrica e número de pavilhões.
8. Natureza da produção (discriminadamente, quando se referir a mais de uma).
9. Volume da produção anual (de cada espécie, se for cabível).
10. Número e natureza dos depósitos de produtos controlados.
11. Capacidade de cada depósito em metros cúbicos.
12. Finalidade do registro (importação e emprego, ou aquisição e emprego de produtos controlados).
13. Produtos controlados a importar ou empregar, consumo máximo anual aproximado e utilização de cada um.

14. Declarar-se ciente da obrigatoriedade da apresentação periódica prevista do Mapa de Entradas e Saídas (para os produtos controlados para os quais foi autorizada a comerciar), Anexos 24, e do Mapa de Estocagem (para os produtos controlados que consome ou utiliza como matérias-primas na fabricação de produtos não controlados), Anexo 25, até 10 (dez) dias após o término do período previsto.

ANEXO 18

QUESITOS PARA EMPRESAS DE DEMOLIÇÕES QUE UTILIZAM PRODUTOS CONTROLADOS

1. Nome da empresa (quando diferente da firma registrada).
2. Firma comercial responsável.
3. Nome e nacionalidade do proprietário, sócios ou diretores, quando cabível, de acordo com o contrato social.
4. Localização do desmonte e do escritório (endereço completo).
5. Direção técnica (se for o caso).
6. Linhas de comunicação (e sua natureza) para a Capital do Estado em que estiver instalada.
7. Responsável pelo fogo (nome, identidade e atestado de Bláster), caso não possua responsável técnico inscrito no CREA ou CRQ.
8. Natureza da produção (discriminadamente, quando se referir a mais de uma).
9. Número e natureza dos depósitos de explosivos e acessórios.
10. Capacidade de cada depósito em metros cúbicos.
11. Quantidades máximas de explosivos e acessórios (ou outros produtos controlados) que deseja manter em cada depósito (discriminar as quantidades de pólvoras, explosivos, estopins, espoletas simples, elétricas ou não elétricas e qualquer outro produto controlado).
12. Declarar-se ciente da obrigatoriedade de apresentação periódica do Mapa de Estocagem (dos explosivos e acessórios e outros produtos controlados), Anexo 25, com informações sobre seus fornecedores, no máximo até 10 (dez) dias após o término do período previsto.

ANEXO 19

QUESITOS PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE COMERCIAM PRODUTOS CONTROLADOS

1. Nome da pessoa jurídica (quando diferente de firma registrada).
2. Firma comercial responsável.
3. Nome e nacionalidade do proprietário, sócios ou diretores, quando cabível, de acordo com o contrato social.
4. Localização da firma (no caso de firma a se constituir, indicar onde será localizada, sede, endereço completo).
5. Ramo de negócio (importação, exportação, comércio ou o que for).
6. Natureza do negócio (armas, munições, pólvoras, explosivos, iniciadores, produtos químicos controlados, etc).
7. Localização e capacidade em metros cúbicos de cada depósito (se for o caso).
8. Discriminação dos produtos controlados que serão recolhidos aos depósitos (se for o caso).
9. Declarar-se ciente da obrigatoriedade de apresentação periódica prevista do Mapa de Entradas e Saídas (dos produtos controlados), Anexo 24, no máximo até 10 (dez) dias após o término do período previsto.

ANEXO 20

QUESITOS PARA OFICINAS DE REPARAÇÕES DE ARMAS DE FOGO

1. Nome da oficina (quando diferente da firma registrada).
2. Firma comercial responsável.
3. Nome e nacionalidade do proprietário, sócios ou diretores, quando cabível, de acordo com o contrato social.
4. Localização da oficina (endereço completo).
5. Finalidade do registro (reparação de armas de fogo de uso permitido).
6. Local onde são depositadas as armas.
7. Declarar-se ciente da obrigatoriedade de registrar-se no órgão especializado da polícia civil, de só efetuar reparos em armas legalizadas e de manter um registro minucioso das armas que reparar, com anotação do endereço dos seus proprietários e as características das mesmas.

ANEXO 21

QUESITOS PARA CLUBES DE TIRO E ASSEMELHADOS

1. Nome do Clube.
2. Nome do Presidente, nacionalidade e residência.
3. Nome do Diretor de Tiro, nacionalidade e residência.
4. Localização da sede do clube.
5. Localização do Estande de Tiro (próprio ou não).
6. Finalidade do registro (aquisição e uso de armas e munições por seus associados).
7. Local onde são depositadas as armas e munições.
8. Declarar-se ciente da obrigatoriedade da apresentação periódica do Mapa de Estocagem (de armas e munições), Anexo 25, com informação sobre seus fornecedores, no máximo até 10 (dez) dias após o término do período.

ANEXO 22

CERTIFICADO DE REGISTRO

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
____^a REGIÃO MILITAR

CERTIFICADO DE REGISTRO N° _____

Certifico que , estabelecida (residente) à , CGC (CPF) n° , obteve registro, de acordo com o art. 91 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, para , podendo utilizar-se dos produtos controlados de que trata o seu pedido de registro.

O presente certificado, que tem valor de licença para funcionamento, produzirá seus efeitos durante o triênio: /

(Cidade e Estado), de de

Comandante da ____^a Região Militar

OBSERVAÇÕES:

1 - As filiais serão anotadas no verso do Certificado.

2 - Na revalidação, colocar abaixo do título a palavra "REVALIDAÇÃO", em vermelho.

(Dimensões:20 cm x 16 cm)

ANEXO 23

MAPA DEMONSTRATIVO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE PRODUTOS CONTROLADOS

COMANDO MILITAR DE ÁREA - RM - SFPC

(05) (06)

PROCEDÊNCIA E DESTINO	ARMAS, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E SEUS ELEMENTOS E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS (7) (8)						
	ENTRADAS						
TOTAL DO TRIMESTRE ANTERIOR							
DO EXTERIOR (1)							
SOMA:							
DOS ESTADOS (2)							
SOMA:							
PRODUÇÃO NA RM (3)							
SOMA:							
TOTAL DAS ENTRADAS							
	SAÍDAS						
PARA O EXTERIOR (1)							
SOMA:							
PARA OS ESTADOS (2)							
SOMA:							
CONSUMO NA RM (4)							

SOMA:							
TOTAL DAS SAÍDAS							
SALDO PARA O TRIMESTRE SEGUINTE							

Observações:

- (01) Discriminar os países.
- (02) Discriminar os estados.
- (03) Discriminar as fábricas.
- (04) Discriminar saídas de "firma para firma" e "vendas em balcão", ambas em conjunto, e dentro de cada estado da RM.
- (05) Este modelo será utilizado pelas firmas e fábricas, com as mudanças necessárias.
- (06) poderá ser enviado mensalmente, se for do interesse da empresa.
- (07) (ARMAS) (MUNIÇÕES) (EXPLOSIVOS E SEUS ELEMENTOS) em mapas separados.
- (08) Para os outros produtos controlados, de acordo com as respectivas categorias de controle.

ANEXO 24

MAPA DE ESTOCAGEM DE PRODUTOS CONTROLADOS

Exmo Sr Comandante da ____^a Região Militar

.....(nome da firma)....., estabelecida à(rua, nº) portadora do Certificado de Registro nº, apresenta à V Exa. o mapa de estocagem de produtos controlados referente ao ____ trimestre (*) de 19....., de acordo com o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

PRODUTO CONTROLADO	Nº DAS GUIAS DE TRÁFEGO	ENTRADA	ESTOQUE DO TRIMESTRE ANTERIOR	CONSUMO	ESTOQUE PARA O TRIMESTRE SEGUINTE	PROCEDÊNCIA

--	--	--	--	--	--	--

(*) Poderá ser enviado mensalmente, se for do interesse da empresa.

ANEXO 25

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO EM CERTIFICADO DE REGISTRO

Exmo Sr Comandante da ____a Região Militar

(Datilografar em papel liso, 16 espaços simples.)

(Nome da empresa)....., estabelecida
em , à(rua, Av), no.....(sala,
andar), telefone nº , representada, neste ato, por seu proprietário (sócio
ou diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc).....,
.....(nacionalidade).....,(estado civil).....,
(profissão)....., domiciliado à(endereço completo).....,
vem, pelo presente, requerer à V Exa. apostilamento ao Certificado de Registro nº
..... da mudança de razão social (ou endereço da fábrica, alteração no contrato
social, etc.), de acordo com o art. 96 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos
Controlados (R-105).

Neste termos,

Pede deferimento

(datar, assinar e reconhecer a firma)

ANEXO 26

AQUISIÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, VIATURAS BLINDADAS E COLETES À PROVA DE BALAS PELAS FORÇAS AUXILIARES

CAPÍTULO I

Aquisição de Armas e Munições de Uso Proibido

Seção I

Na Indústria Civil

Art. 1º A aquisição de armas, munições, viaturas blindadas e coletes de uso restrito, por parte das Forças Auxiliares, depende de autorização do Ministro do Exército. Esta autorização é concedida tomando por base o parecer conclusivo:

I - do Departamento de Material Bélico - DMB, quando o pedido é de armas, munições ou coletes já previstos nos quadros de organização e dotação e cuja quantidade, somada à similar já existente na Força Auxiliar, não ultrapasse a dotação fixada; esse parecer conclusivo terá por base o parecer do Comando de Operações Terrestres - COTER;

II - do Estado-Maior do Exército - EME:

a) quando se tratar do caso previsto no inciso I acima e o material pertencer aos estoques do Exército;

b) quando o pedido é de armas, munições ou coletes não previstos nos quadros de organização e dotação e (ou) cuja quantidade somada à já existente em poder do solicitante, ultrapasse a dotação fixada.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II acima, o órgão interessado deverá dirigir seu pedido ao COTER, solicitando autorização para compra.

§ 2º No caso de armas, informar a quantidade, tipo, calibre e fabricante, anexando um quadro demonstrativo do armamento similar que possui na data do pedido.

§ 3º No caso de munições, informar a quantidade, tipo, calibre, a arma a que se destina e fabricante, anexando um quadro demonstrativo da munição similar, existente na data do pedido (quantidade, lote e ano de fabricação) e da quantidade de armas em que a mesma será utilizada.

§ 4º No caso de coletes, informar a quantidade, tipo e fabricante.

§ 5º No caso de viaturas (ou carros) blindadas, informar a quantidade, a blindagem máxima, o tipo de rolamento, tipo e calibre do armamento fixo ou semifixo com que serão equipadas, anexando um quadro demonstrativo das viaturas (carros) blindadas que já possui.

§ 6º No caso previsto na alínea b) do inciso II acima, o órgão interessado deverá dirigir seu pedido ao COTER com as mesmas informações dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, e mais as razões que justificam o pedido de material fora das características previstas no quadro de organização e dotação e (ou) além das dotações fixadas.

§ 7º O pedido, dentro da dotação fixada, terá o seguinte trâmite: a Força Auxiliar dirige o pedido em ofício ao COTER, remetendo cópia, como informação, para a RM; o COTER realiza o estudo da solicitação com base no quadro de organização e dotação em vigor e dá o seu parecer sobre a conveniência ou não da aquisição, encaminhando o processo ao DMB, para despacho final; cópia do referido parecer será encaminhado, pelo COTER, ao Comando Militar de Área interessado, como informação.

§ 8º O pedido de material não previsto nos quadros de organização e dotação e (ou) além da dotação fixada terá o seguinte trâmite: a Força Auxiliar remete o pedido ao COTER, e uma cópia do mesmo à RM interessada; o COTER realiza o estudo da solicitação e emite seu parecer, encaminhando o processo ao DMB; este, após informar sobre as quantidades existentes, envia o processo ao EME, que emitirá parecer conclusivo e o devolverá ao DMB, para despacho final; o EME levará em consideração as informações do Comando Militar de Área interessado e, este, as da respectiva RM.

§ 9º No estudo dos pedidos de material não previsto nos quadros de organização e (ou) além da dotação fixada, deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:

a) pelo COTER:

- 1) se as características do material solicitado estão de acordo com o estabelecido nos art. 13, 14 e 15 do Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967;
- 2) se é absolutamente indispensável para a Força Auxiliar solicitante tal tipo ou quantidade de material;
- 3) se o tipo de arma, munição ou colete solicitado pode ser substituído por outro previsto nos quadros de organização e dotação;
- 4) qualquer outro aspecto julgado de interesse pelo COTER.

b) pelos Comandos Militares de Área e RM:

- 1) se a aquisição pretendida não provocará um desequilíbrio de forças em favor da Força Auxiliar solicitante em relação às Forças Armadas da mesma área;
- 2) no caso de viaturas (ou carros) blindadas, observar as restrições do art. 145 deste Regulamento;
- 3) qualquer outro aspecto julgado de interesse pela RM ou pelo Exército.

§ 10. Recebida a autorização, os entendimentos para a aquisição e pagamento processar-se-ão diretamente entre o órgão interessado e a fábrica produtora ou seu representante legal.

§ 11. Entregue o material, a fábrica informará ao DMB e a Força Auxiliar o fará ao COTER e à RM.

§ 12. A autorização tem validade para um ano, a contar da data em que for concedida, podendo ser prorrogada por um período de até seis meses.

§ 13. Uma vez recebido o armamento ou colete pela Força Auxiliar, fica a mesma na obrigação de comunicar, no prazo máximo de trinta dias, ao COTER e à RM sobre qualquer descarga ou extravio que venha a ocorrer. Cabe ao COTER informar ao DMB.

§ 14. O material adquirido na forma do art. 1º deste Anexo permanece sob o controle do Exército, só podendo ser utilizado no cumprimento das missões previstas no art. 2º do Decreto-Lei nº 317/67.

Seção II Nos Órgãos do Exército

Art. 2º A aquisição de armas e munições de uso restrito, pertencentes aos estoques do Exército, pelas Forças Auxiliares, obedecerá ao estabelecido no art. 1º e seus parágrafos 1º, 6º, 9º e 14. deste Anexo.

Art. 3º O processo terá o seguinte trâmite:

I - no caso de aquisição de armamento ou munição dentro das características e dotação fixada, a Força Auxiliar remete o pedido ao COTER e cópia do mesmo à RM, como informação; o COTER realiza o estudo do pedido com base nos quadros de organização e dotação em vigor, dá o seu parecer e encaminha o processo para a Diretoria de Armamento e Munições - DAM, remetendo cópia do parecer ao Comando Militar de Área interessado, como informação; a DAM informa, com vistas às diretrizes do EME, sobre estoques, remetendo o processo ao DMB, que o encaminhará com parecer ao EME; este enviará o processo ao Gabinete do Ministro do Exército, para o despacho final, com parecer conclusivo;

II - no caso de aquisição de material não previsto no quadro de organização e dotação ou além da dotação fixada, a Força Auxiliar dirige seu pedido ao COTER e uma cópia do mesmo à RM; o COTER realiza o estudo da solicitação e emite seu parecer, encaminhando o processo à DAM para verificar a possibilidade de atendimento; a DAM envia o processo ao DMB que o encaminhará com parecer ao EME; este encaminhará o processo com parecer conclusivo ao Gabinete do Ministro do Exército para o despacho final. O EME levará em consideração as informações do Comando Militar de Área interessado e este as da respectiva RM.

§ 1º Uma cópia do Despacho Ministerial é enviada ao EME como informação; outra ao DMB, para anotação e comunicação aos órgãos interessados, e outra ao COTER, para divulgação ao solicitante e a RM interessada.

§ 2º Recebido o armamento, a Força Auxiliar comunicará ao COTER e à RM; o órgão fornecedor comunicará ao DMB.

§ 3º Uma vez recebido o armamento pela Força Auxiliar, fica a mesma na obrigação de comunicar, no prazo máximo de trinta dias, ao COTER e à RM, sobre qualquer descarga ou extravio de arma que venha a ocorrer. Cabe ao COTER comunicar ao DMB.

Art. 4º As autorizações referentes aos art 2º e 3º deste Anexo têm a validade de um ano, a contar da data em que for concedida, podendo ser prorrogada por um período de até seis meses.

CAPÍTULO II
Aquisição de Armas e Munições de Uso Permitido
Seção I
Na Indústria Civil

Art. 5º A aquisição de armas, munições e coletes de uso permitido, por parte das Forças Auxiliares, depende da autorização do DMB, em face de parecer do COTER.

§ 1º Para esse fim a Força Auxiliar deverá encaminhar seu pedido ao COTER, devidamente informado, conforme estabelecido no § 1º do art. 1º deste Anexo; o COTER, após seu estudo, encaminhará o processo ao DMB, para o despacho final.

§ 2º O despacho do Chefe do DMB será publicado em Boletim Interno, fazendo-se as anotações e comunicações. Cópia do despacho será enviada ao COTER, para comunicação ao solicitante.

§ 3º Recebida a autorização, os entendimentos para aquisição e pagamento processar-se-ão diretamente entre o órgão interessado e a fábrica produtora ou seu representante legal.

§ 4º Entregue o material, a fábrica informará ao DMB e a Força Auxiliar informará ao COTER e à RM.

Art. 6º A aquisição de armas, munições e coletes de uso permitido por parte dos oficiais, subtenentes e sargentos das Forças Auxiliares, nas fábricas civis registradas, para uso próprio, através do Comando-Geral da Força Auxiliar, mediante indenização, depende da autorização do Comandante da RM.

§ 1º Para esse fim, o Comandante-Geral oficiará ao Comandante da RM, solicitando autorização e relacionando os interessados, segundo o modelo próprio, em quatro vias.

§ 2º Não será concedida autorização para os militares que estiverem no comportamento "MAU" ou "INSUFICIENTE".

§ 3º As armas e coletes adquiridos são individuais, sendo necessário o registro nas repartições policiais.

§ 4º Cada militar poderá adquirir, bienalmente, uma arma de porte, uma arma de caça e uma arma de tiro ao alvo; semestralmente, as seguinte quantidades máximas de munição e de elementos componentes:

- a) trezentos cartuchos carregados a bala, para arma de porte, no total;
- b) quinhentos cartuchos carregados a bala, para carabina, no total;

c) quinhentos cartuchos de papelão para caça (carregados, semicarregados ou vazios), no total;

d) quinhentas espoletas para caça;

e) cinco quilogramas de pólvora para caça, no total, e, sem limite, chumbo para caça.

§ 5º Autorizada a aquisição, o Comandante da RM arquivará a 3ª via e oficiará:

a) ao Comando-Geral da Força Auxiliar solicitante, comunicando a autorização concedida;

b) ao Comandante da RM onde a fábrica produtora estiver sediada, anexando a 2ª via da relação;

c) à fábrica produtora ou seu representante legal, autorizando o fornecimento e anexando a 1ª via da relação.

§ 6º Após a autorização, os entendimentos para a aquisição e pagamento processar-se-ão diretamente entre o órgão interessado e a fábrica produtora ou seu representante legal.

§ 7º Recebidas as armas, munições ou coletes, o Comando-Geral da Força Auxiliar publicará em Boletim Interno a entrega dos mesmos, citando o posto ou graduação, nome e identidade do adquirente, bem como as características das armas (tipo, calibre, cano e número), munições (quantidades e calibres) ou coletes (tipo e número) adquiridos.

§ 8º Qualquer mudança de adquirente deverá ser também retificada em Boletim Interno.

Art. 7º As autorizações referentes ao art. 5º deste Anexo têm a validade de um ano, improrrogável, a partir da data em que for concedida.

Seção II No Comércio

Art 8º A aquisição individual, de armas, munições ou coletes de uso permitido, destinada ao uso do militar das Forças Auxiliares, diretamente no comércio, não havendo tráfego, depende da autorização do Comando-Geral da Força Auxiliar, o qual deverá comunicar semestralmente ao SFPC regional as autorizações concedidas.

Art. 9º A aquisição de armas, munições ou coletes, por parte das Forças Auxiliares, depende da autorização do Chefe do DMB, em face do parecer do COTER.

Parágrafo único. Para esse fim, a Força Auxiliar deverá proceder de acordo com o art. 5º e seus parágrafos, deste Anexo.

ANEXO 27

AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

Anexo ao Ofício nº _____, de _____ de _____ de
19_____

Unidade Administrativa:

Endereço:

(Rua, Avenida ou Praça, nº _____ - Bairro, Cidade e Estado)

Nº de ordem	Posto ou Graduação	Nome	Identidade	Armas ou Munições (3)			Observações	
				Quantidade	Tipo (1)	Calibre	Cano (2)	Modelo
					(1) Abreviatura do tipo de arma			Rv – Revólver
								Esp – Espingarda
								Ca – Carabina
								Pst – Pistola
								(2) Canos (Revólver)
								C – Curto
								M – Médio
								L – Longo
								(3) No caso de munição, citar a quantidade, o calibre e informar, nesta coluna, se for o caso, tratar-se de carga dupla ou simples.

Quartel em _____, _____ de _____ de
19_____

Visto _____

Cmt da UA Fiscal Administrativo

ANEXO 28

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES NO COMÉRCIO

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA

a REGIÃO MILITAR

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES NO COMÉRCIO

De acordo com o art. 153 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), o Sr., identidade nº, está autorizado a adquirir, para seu uso pessoal, o seguinte:

.....
.....

(Nome e assinatura da autoridade militar)

(Dimensões: 20 cm x 16 cm)

ANEXO 29

GUIA DE TRÁFEGO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR _____ - ____ REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
CONTROLADOS

1^a Via: Destinatário
2^a Via: SFPC
(com o recibo do
destinatário)
3^a Via: Remetente
4^a Via: SFPC de
destino
5^a Via: SFPC de
origem

GUIA DE TRÁFEGO Nº..... SFPC/..... Via.....

A empresa registrada no
Ministério do Exército sob o nº SFPC/....., CGC/MF,
estabelecida em(cidade)..... – Estado, à(endereço).....,
telefone nº, tem permissão para tráfego das mercadorias abaixo, por
via....., de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is) nº
acondicionadas em volumes.

Realizará o transporte a empresa, registro nº
..... no SFPC/, estabelecida em(cidade)..... – Estado.....

As mercadorias são consignadas a, registro nº..... no
SFPC/....., estabelecida em(cidade)..... – Estado.....

Redespacho em

VOLUMES

Especificação	Unidade	Quantidade	Nº	Marcas e Números
_____,____em / /	_____,____em / /	_____,____em / /	_____	
SFPC Origem	Responsável pela firma		SFPC Destino	

- NO CASO DE TRANSPORTE AÉREO, APRESENTAR MAIS TRÊS VIAS AO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.
- AS ALTERAÇÕES DEVEM SER ANOTADAS NO VERSO.
- ESTA GUIA DE TRÁFEGO TERÁ A VALIDADE DE 90 DIAS APÓS RECEBER A AUTORIZAÇÃO DO SFPC.

ANEXO 30

CARIMBO DE ISENÇÃO DE VISTO EM GUIA DE TRÁFEGO

ISENTO DE VISTO, POR PARTE DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, DE ACORDO
COM O ART. 174 DO REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS CONTROLADOS (R-105).

.....
(Nome e função do responsável pelo embarque)

(Dimensões: 10 cm x 4 cm).

ANEXO 31
CERTIFICADO DE USUÁRIO FINAL

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

CERTIFICADO DE USUÁRIO FINAL/END USER CERTIFICATE No _____ -
S3

AO GOVERNO _____/TO GOVERNMENT OF _____

1. Importador / Importer	2. Exportador / Exporter
Nome/Name: _____ _____ _____	Nome/Name: _____ _____ _____
Endereço/Address: _____ _____ _____	Endereço/Address: _____ _____ _____
3. Comprador Final / Final Purchaser	4. Destinação Final / Final Destination:
Nome/Name: _____ _____ _____	_____ _____ _____
Endereço/Address: _____ _____ _____	_____ _____ _____
5. Contrato / Contract Nr :	Data / Date:
_____	_____

ITEM ITEM	QUANTIDADE QUANTITY	DESCRIÇÃO DESCRIPTION	VALOR US\$ VALUE US\$

O Comprador final especificado no item 3., por meio de seus representantes legais, certifica que o material acima descrito, terá a destinação constante do item 4./The final purchaser named in item 3., through its legal agents, certifies that the above material will have the final destination described in item 4.

O Ministério do Exército, por meio de seu representante legal, certifica o acima descrito/The Brazilian Army Ministry, through its legal representative, hereby certifies the above.

Brasília, DF, _____ / _____ / _____.

Diretor da DFPC

ANEXO 32 (ANVERSO)

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO

ARMAS DA REPÚBLICA
 MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO (INTERNATIONAL
 IMPORT CERTIFICATE) Nº _____ / DFPC

1. IMPORTADOR / IMPORT (Nome e endereço / Name and address)

2. EXPORTADOR / EXPORTER (Nome e endereço / Name and address)

3. DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	QUANTIDADE	VALOR
------------------------------	------------	-------

(DESCRIPTION OF GOODS)	(QUANTITY)	(VALUE)
MEIO DE TRANSPORTE / TRANSPORTATION		
EMBARQUE / SHIPMENT (porto ou aeroporto / port or airport)		
DESEMBARQUE / LANDING (porto ou aeroporto / port or airport)		

4. COMPROMISSOS DO IMPORTADOR

O importador através do seu representante legal, certifica que as mercadorias acima descritas não serão revendidas, desviadas, transferidas ou de qualquer modo enviadas a outro país, na sua forma original ou incorporadas, através de processos intermediário, em outros itens, sem autorização prévia do Departamento de Material Bélico. O importador também firma o compromisso de notificar imediatamente ao Departamento de Material Bélico sobre qualquer modificação do que for descrito acima. Caso seja necessária uma verificação da entrega, o importador fica comprometido a obter e prestar as informações necessárias. **QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA, PRESTADA INTENCIONALMENTE NESTA DECLARAÇÃO SUJEITARÁ, O IMPORTADOR ÀS PENAS DA LEI.**

UNDERTAKING OF THE IMPORTER

The importer, through its legal representative, hereby certifies that the above materials will not be resold, diverted, transferred, or otherwise sent to any country, either in their original form or after being incorporated, through an intermediate process, into other end-items, without approval of the ORDENANCE DEPARTMENT (DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO) OF THE BRAZILIAN ARMY. The importer also undertakes to notify the Ordonnance Department about any modification in the above described. If necessary a delivery verification the importer undertakes to get and to present the information required. **ANY FALSE STATEMENT WILLFULLY MADE IN THIS DECLARATION WILL SUBJECT THE IMPORTER TO LAW ENFORCEMENT.**

Importador
(Importer)

Assinatura do
Representante Legal
(Signature of Legal)

Data de Assinatura
(Date of Signature)

Representative)

5. PRAZO DE VALIDADE/VALIDITY

O presente documentos deixa de ser válido, a menos que tenha sido apresentado as autoridades estrangeiras competentes, até doze meses a partir da data de sua expedição./This document ceases to be valid unless presented to the competent foreing authorities within twelve mounts from its date of issue.

6. AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAR / AUTHORIZATION TO IMPORT

NENHUMA AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAR ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES OU EXPLOSIVOS PODE SER OBTIDA SEM QUE O PRESENTE CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO TENHA SIDO PREENCHIDO E COMPLETADO COM A CERTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO DO MINISTERIO DO EXERCITO./NO IMPORT LICENSE FOR FIREARMS, AMMUNITIONS AND EXPLOSIVES MAY BE OBTAINED UNLESS THIS INTERNATIONAL IMPORT CERTIFICATE HAS BEEN COMPLETED AND FILED WITH THE APPROPRIATE CERTIFICATION OF ORDENANCE DEPARTMENT (DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO) OF THE BRAZILIAN ARMY.

7. CERTIFICAÇÃO/CERTIFICATION

Fica certificado que a declaração acima foi apresentada ao DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCTIO, e que o importador esta autorizado a importar para o Brasil as mercadorias acima relacionadas. / This is to certify that be above declaration has been presented to the ORDENANCE DEPARTMENT (DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO) OF THE BRAZILIAN ARMY and the importer is authorized to import into Brazil the listed materials.

Brasília,de..... de.....

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

ANEXO 32 (VERSO)

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO

1^a PARTE: INTERESSADO

Exmo Sr Chefe do Departamento de Material Bélico

_____ (nome da empresa), empresa brasileira
estabelecida em _____, representada

neste ato por seu proprietário (sócio ou diretor) Sr _____, vem respeitosamente solicitar a V Exa licença para importar de _____ (país) o material da discriminação (verso), incluído na categoria de controle nº _____, símbolo _____.

1. DADOS COMPLEMENTARES

- a. Registro no DMB ou RM e respectiva validade: _____
 - b. Local de destino (endereço do depósito): _____
 - c. Finalidade da importação: _____
 - d. Regime de importação (definitivo ou temporário):

 - e. Outros dados que julgar necessários: _____
2. O desembarço alfandegário e a obtenção de visto na "GUIA DE TRÁFEGO", pelo(a) requerente, deverá ser feito junto ao(s) seguinte(s) SFPC/Regional (is):

3. É a primeira vez que requer.

Assinatura e Carimbo

2^a PARTE: REGIÃO MILITAR ou COTER - Encaminhamento e Parecer

(Local e data)

(RM ou COTER)
Oficial encarregado (carimbo)

3^a PARTE: DFPC (DMB) – Observações

1. Quando a lista de material (ou discriminação das mercadorias for extensa, elaborar outros Certificados ou anexar uma relação (continuação).

2. No regime de importação temporário, o material deverá retornar ao País de origem, ficando o(a) requerente autorizado(a) a proceder a sua reexportação imediatamente, no prazo de seis meses.
3. Deverão ser observadas as normas específicas, estabelecidas pelos órgãos oficiais correspondentes, relativas às modalidades de transporte utilizado.
4. O(A) requerente deverá informar oportunamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, tão logo o material seja totalmente recebido, ou reexportado.
5. Em caso de desistência de toda ou parte da importação autorizada, solicitar o cancelamento imediato.
6. Anexar ao presente requerimento o documento comprobatório de interesse das Forças Singulares, quando o material se destinar a experiências.
7. Endereço da DFPC: QGEx, Bloco H, 4º Andar – SMU – 70.630-901 – Brasília/DF.

ANEXO 33

MAPA DOS DESEMBARAÇOS ALFANDEGÁRIOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
_____ REGIÃO MILITAR

MAPA DOS DESEMBARAÇOS ALFANDEGÁRIOS

**MAPA DOS DESEMBARAÇOS ALFANDEGÁRIOS PROCEDIDOS POR ESTA
REGIÃO MILITAR DURANTE O TRIMESTRE DO ANO DE _____**

DISCRIMINAÇÃO DOS DESEMBARAÇOS	UNIDADE	QUAN- TIDADE	PROCE- DÊNCIA	DESTINATÁRIO	CIDADE	ESTADO	OBS

Obs: na coluna destinada a observações, citar o número e data do CII correspondente.

ANEXO 34

REQUERIMENTO PARA DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

Exmo Sr Comandante da _____ Região Militar

(Datilografar em papel liso, 16 espaços simples.)

(Nome da empresa)....., estabelecida em , representada, neste ato, por seu proprietário (sócio, diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., domiciliado à(endereço completo)....., portador do Certificado de Registro no, vem, pelo presente, requerer à V Exa autorização para proceder ao seguinte Desembaraço Alfandegário:

- DISCRIMINAÇÃO -

(Discriminar de acordo com o Certificado Internacional de Importação)

Mercadoria:

País de origem:

País de procedência:

Local de embarque:

Embarque efetuado na data de:

Fatura comercial nº :

Quantidade de volumes:

Marca dos volumes:

Peso bruto:

Peso líquido:

Navio ou vôo que transportou a mercadoria:

Data da descarga:

Local de descarga:

Certificado Internacional de Importação nº :

A mercadoria após o desembaraço será armazenada no depósito da empresa, localizado àou em

Neste termos,

Pede deferimento

Local e data

Nome completo e função

Observações:

- 1 - fazer o requerimento em duas vias;
- 2 - não é necessário reconhecer a firma.

ANEXO 35

CARIMBO DESIGNANDO DATA PARA DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
____ REGIÃO MILITAR

Senhor Inspetor da Alfândega de

De acordo com o art. 209 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e determinação do Exmo Sr Comandante da Região Militar, participo a V Sa haver designado a data de para ir ao Armazém de às horas, examinar a mercadoria de que trata o presente requerimento.

(Cidade, Estado), ____ de ____ de ____

Chefe do SFPC/ ____

Obs: apostila, por carimbo, no verso da 1^a via do requerimento de desembaraço.

ANEXO 36

GUIA DE DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

COMANDO MILITAR DE ÁREA
____ REGIÃO MILITAR

GUIA DE DESEMBARAÇO N° ____

Ilmo Sr Inspetor da Alfândega de

De acordo com o art. 210 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto no de e determinação do Exmo Sr Comandante da Região Militar, informo a V. Sa que no exame procedido em

.....
com as marcas:
número de volumes: , numerados: ,
procedentes de: ,
entrado neste porto (aeroporto) em: ,
e descarregados no armazém ,
verifiquei não haver inconveniente no desembaraço dos referidos volumes.
Requerimento protocolado sob o nº
Importação autorizada pelo Certificado Internacional de Importação nº
.....

(Cidade, Estado), _____ de _____ de _____

.....
Chefe do SFPC/

(Dimensões: 22 cm x 26 cm)

ANEXO 37

REQUERIMENTO PARA DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO COMO BAGAGEM

Exmo Sr Comandante da _____ Região Militar

(Datilografar em papel liso, 16 espaços simples.)

(Nome por extenso)..... ,

(nacionalidade)..... , residente à ,

portador do passaporte nº , emitido em (cidade e Estado)..... ,

em (data)..... , tendo trazido de (país)..... , como bagagem
acompanhada (ou não acompanhada), vinda pelo navio (ou pelo vôo nº)
..... , na data de , os produtos controlados pelo
Ministério do Exército abaixo especificados, vem pelo presente requerer a V Exa o
desembaraço alfandegário dos mesmos, que se encontram no armazém de bagagem do
.....

(Discriminar os produtos controlados trazidos como bagagem)

Armas:

 Tipo (a):

 Espécie (b):

 Quantidade:

 Calibre:

 Marca:

 Número de série:

 País de fabricação:

 Números de canos (c):

 Alça de mira (d):

 Canos (lisos ou raiados):

 Munição:

 Calibre:

 Quantidade:

 Compromete-se o requerente, tão logo obtenha a Guia de Desembarço, a registrá-las na Secretaria de Segurança Pública, e a não trazer armas iguais no prazo de 2 (dois) anos.

É a vez que requer.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Local e data

Nome completo

Observações:

1 - fazer o requerimento em 2 (duas) vias. Não é necessário reconhecer a firma;

2 - no caso de estrangeiro que não venha a fixar residência no país, o compromisso do requerente será de conservar as armas em seu poder, enquanto permanecer no país, e fazer-se delas acompanhar ao viajar para o estrangeiro;

3 - explicações sobre o preenchimento do requerimento:

- (a) caça, tiro ao alvo, defesa pessoal (armas de porte), etc;
- (b) espingarda, carabina, pistola, revólver, rifle, etc;
- (c) no caso de ter 2 (dois) canos, dizer se são laterais ou superpostos; se tiver mais de dois canos, informar os calibres de cada um;
- (d) dizer se possui alça de mira ou não e a graduação.

ANEXO 38

TERMO DE APREENSÃO (Modelo)

Aos dias do mês de do ano de , nesta cidade de (do)..... (lugar onde for), tendo verificado que o material a seguir especificado:(mencionar os produtos controlados), que se achava depositado em(lugar onde for), foi fabricado (ou está trafegando, ou foi importado, ou o que for. Descrever o que verificou), contrariando as disposições do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), procedi à apreensão do mesmo, de acordo com o seu art. 243, que para constar, lavro o presente termo em 2 (duas) vias (uma das quais é entregue ao detentor do material), o qual vai por mim assinado(nome da autoridade militar), pelo detentor e por 2 (duas) testemunhas.

autoridade militar que lavrou o termo

detentor do material

testemunha

testemunha

ANEXO 39

AUTO DE INFRAÇÃO
(Modelo)

Aos dias do mês de do ano de,
inspecionando as instalações fabris (comerciais ou o que for), da
firma....., Registro nº, em
.....(localidade, município e Estado)....., verifiquei
(descrever o que verificou), o que constitui infração capitulada no Regulamento para a
Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), que para constar, lavrei o presente auto
em 2 (duas) vias (uma das quais é entregue ao infrator), o qual vai por mim assinado
.....(nome da autoridade militar), e pelo infrator (ou seu preposto ou
representante legal), ao qual é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da presente
data, para apresentação, se assim o desejar, de sua defesa escrita, com firma
reconhecida.

autoridade militar que lavrou o termo

infrator ou seu preposto
ou seu representante legal

(No caso de recusa do infrator em assinar o auto de infração)

Nós, abaixo assinados, declaramos que o infrator (ou seu preposto ou representante
legal), a que se refere o auto acima, recusou-se a assinar o mesmo.

testemunha

testemunha

ANEXO 40

NOTIFICAÇÃO
(Modelo)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
COMANDO DA ____ REGIÃO MILITAR

(Cidade - UF), (data)

Ofício nº-SFPC/.....

Do Comandante da _____ Região Militar

Ao Sr Responsável pela firma.....

Assunto: Notificação

1. Notifico a firma, portadora do Certificado de Registro nº, segundo o art. 255 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), tendo em vista (descrever a ou as irregularidades de que tomou conhecimento).

2. Tal(is) irregularidade(s) constitui (em) infração(ões) capitulada (s) no art. 238 e/ou falta(s) grave(s) capitulada(s) no art. 239 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

3. Informo que, de acordo o § 2º do art. 255 do Regulamento supracitado, V S^a tem prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Notificação, para apresentar sua Defesa Escrita, se assim o desejar, a fim de constar do competente Processo Administrativo, que ora se inicia

Atenciosamente,

Nome completo e posto

ANEXO 41

PARECER CONCLUSIVO (Modelo)

1. Tem o presente parecer a finalidade de complementar o Processo Administrativo instaurado pelaRegião Militar contra a firma portadora do Certificado de Registro nº

2. Pela análise da documentação constata-se que a firma cometeu a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

-(por exemplo, não zelou de forma plena pela guarda de produtos controlados sob sua responsabilidade, pois apesar das medidas de segurança adotadas, não evitou o furto de acessórios de explosivos de seu depósito nº,etc).

3. As Razões de Defesa apresentadas justificam, ou não a(s) irregularidade(s) cometida(s), pelo(s) seguinte(s) motivo(s) (se for o caso):

-.....;

-.....;

4. (por exemplo, a firma foi penalizada com a Multa Simples Média em recente Processo Administrativo por furto, estocagem irregular, vigilância deficiente, etc)

5. A firma cometeu a(s) infração(ões) ou a(s) falta(s) grave(s) capitulada(s) na(s) alínea(s) do(s) item(ens)do art. 238 (e/ou 239) do R-105.

6. Pelo exposto, sou de parecer que seja (ou não) aplicada à firma a penalidade de

Quartel em.....

Cmt da RM ou Ch.....SFPC/RM

ANEXO 42

FICHA DE INFORMAÇÕES

EMPRESA:

Fábrica (End):	Tel:	Fax:
Escritório (End):	Tel:	Fax:

modelo.....												
3-Revólver Cal. 32.....												
4-Munição												
Cal. 38 longo.....												
(Exemplo para o caso de explosivos)												
1-Dinamite em.....												
2-Pólvora de mina.....												
3-Espoletas Simples												
nº												
4-Espoletas Elétricas.....												
(Exemplo para produtos Químicos)												
1-Ácido Sulfúrico (a 100 %).....												
2-Ácido Nítrico (a 100).....												
3-Nitrato de Potássio.....												

(*) Espaços reservados para os nomes das matérias-primas.